



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE LICITAÇÃO PÚBLICA Nº 036/2026 MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2026

(Documento elaborado pelo Agente de Contratação e aprovado pela Assessoria Jurídica¹)

DESTINADO À PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE, CONFORME ART. 48 E INCISOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 COM REDAÇÃO DETERMINADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 147/2014.

Processo Administrativo de Licitação nº. 036/2026

Modalidade: Pregão Eletrônico nº. 021/2026

Data da autuação: 24 de setembro de 2026

Tipo de licitação: Menor Preço por Item

Modo de Disputa: Aberto

Valor de referência: Conforme planilha em anexo.

Legislação Aplicável: Lei Federal nº. 14.133/2021, Lei Complementar nº. 123/2006 (alterada pela LC 147/2014). Decreto Federal nº 10.024/2019, de 20 de setembro de 2019, que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal. Decreto Municipal nº 23, de 17 de julho de 2023, que dispõe sobre a regulamentação da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Dia e Hora para início do credenciamento dos participantes: 16 de outubro de 2026 às 07h00m.

Dia e Hora para iniciar o julgamento das Propostas: 16 de outubro de 2026 às 07h00m.

Informações e Contato: licitacao@mathiaslobato.mg.gov.br ou telefone (33) 3409-0627, com Marcos Vinicius Ferreira Souza, Pregoeiro Oficial, onde pode ser consultado e obter informações do Edital.

Esclarecimentos referente ao Sistema: Diretamente pela plataforma de licitações – www.licitardigital.com.br > edital Pregão Eletrônico nº. 021/2026 > esclarecimentos.

Referência de Tempo: horário de Brasília (DF).

Endereço Eletrônico: www.licitardigital.com.br

Local: www.licitardigital.com.br “Acesso Identificado”

1. PREÂMBULO

1.1. A Prefeitura Municipal de Mathias Lobato/MG, situada na Pça Arthur Bernardes, nº. 30, Centro – CEP: 35.110-000 – Mathias Lobato/MG, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº. 18.332.619/0001-69 através do Agente de Contratação, instituída pela Portaria nº. 001/2026 torna pública a instauração de procedimento licitatório, na modalidade “Pregão Eletrônico”, tipo “*Menor Preço por Item*” tendo por objeto, *Aquisição de equipamentos e mobiliário escola*, conforme especificado no objeto do presente edital, regida pela Lei Federal nº. 14.133/21 e Decreto Federal e Decreto Municipal nº. 26, de 18 de julho de 2023 “*Regulamenta o tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte, Agricultores Familiares, Produtores Rurais Pessoa Física, Microempreendedores Individuais e Sociedades Cooperativas de consumo nas contratações públicas de*

¹ **Legislação Aplicável:** Lei Federal nº. 14.133/2021, e suas alterações posteriores e subsidiariamente, Lei Complementar nº. 123/2006 (alterada pela LC 147/2014) e Decreto Federal nº 10.024/2019.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



bens, serviços e obras no âmbito da Administração Pública Municipal”, demais normas pertinentes e pelas disposições constantes, a seguir:

1.2 - a licitação será processada na modalidade Pregão Eletrônico do tipo “*Menor Preço por Item*”, em sessão pública a ser realizada na Plataforma de Licitações Licitardigital (www.licitardigital.com.br), será integralmente conduzida pelo Pregoeiro, com assessoramento da equipe de apoio, sendo facultado durante a sessão o direito de manifestação do representante da Controladoria Geral nos termos da Lei de Licitação, consoantes às condições estatuídas neste instrumento convocatório, no Termo de Referência e seus anexos.

1.2 - Os trabalhos serão conduzidos pelo Sr. Marcos Vinicius Ferreira Souza, Pregoeiro oficial, designado pela Portaria nº. 002/2026, conforme anexada aos autos do procedimento e regido pela Lei nº 14.133/21, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Federal e Decretos Municipais, demais normas pertinentes e pelas condições estabelecidas pelo presente Edital.

1.3 - O Edital e seus Anexos poderão ser obtidos gratuitamente no site da Prefeitura Municipal de Mathias Lobato/MG, através portal da transparência do Município no endereço eletrônico <https://www.mathiaslobato.mg.gov.br/licitacoes/1> ou através do endereço eletrônico www.licitardigital.com.br e também no prédio sede da Prefeitura Municipal de Mathias Lobato/MG, em dias e horários de expediente a partir da data de sua publicação.

1.4 - Toda e qualquer alteração que possivelmente ocorrer neste Edital, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, deverá ser consultada pelos pretensos licitantes no endereço eletrônico www.licitardigital.com.br, bem como, no site da Prefeitura Municipal e, <https://www.mathiaslobato.mg.gov.br/licitacoes/1>.

1.5 - A Administração não se responsabilizará caso o pretenso licitante não acesse o e-mail informado ou não visualize a alteração no Site supracitado consequentemente desconhecendo o teor dos Avisos publicados.

1.6 - Se no dia supracitado não houver expediente, o recebimento e o início da disputa deste Pregão serão realizados no primeiro dia útil subsequente.

2. OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação: Aquisição de equipamentos e mobiliário escolar destinados ao atendimento dos alunos matriculados na Escola Municipal Professora Ana Moraes Pessamilio, no âmbito do Programa de Fortalecimento, conforme os itens, quantitativos, especificações e metas previstos no Plano de Trabalho nº 001441/2026 e convênio nº. 1261003646/2026/SEE.

2.1.1. O objeto acima mencionado encontra-se especificado mediante o Termo de Referência constante neste edital independente de transcrição, observando-se o que segue:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



2.1.2. As especificações detalhadas do objeto deste Edital constam no Termo de Referência, a qual faz parte integrante deste Edital, as quais não poderão ser alteradas, constando orientações e dados objetivos para os licitantes elaborarem suas propostas;

2.1.2.1. As especificações constantes da Proposta de Preço não poderão ser alteradas;

2.1.2.2. Nos preços deverão estar incluídos todos os custos com tributos incidentes ou que venham a incidir sobre o fornecimento do objeto.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E RESTRIÇÕES

3.1 – Poderão participar deste Pregão as empresas legalmente constituídas e que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste Edital e seus Anexos.

3.2 – Os licitantes deverão estar previamente cadastrados na plataforma de licitações, o qual poderá ser realizado em www.licitardigital.com.br.

3.3 - A observância das vedações supra é de inteira responsabilidade da licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

3.4 Poderão participar desta Licitação, os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste Edital e seus Anexos e que tenham atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.5. As licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas;

3.6. Sob pena de inabilitação e desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante da proposta de preços;

3.7. Não será admitida nesta licitação a participação de empresas:

3.7.1. Concordatárias ou em processo de falência ou recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

3.7.2 Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

3.7.3 Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si;

3.7.4 Cujos diretores, responsáveis legais, ou técnicos, membros do Conselho Consultivo, deliberativos ou Administrativos ou sócios, que pertençam, ainda, que parcialmente, a empresa do mesmo grupo que estejam participando desta licitação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



3.7.5 Inadimplentes com o Município ou cujo diretor tenha participado de outra empresa que, também, se tornou inadimplente com o Município; e estrangeiras que não funcionem no País.

3.8. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e posteriores alterações, licitantes que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no art. 3º da referida Lei.

3.8.1. Este pregão será realizado exclusivamente com a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme o disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006, em observância ao princípio da promoção do desenvolvimento econômico local e regional.

3.9 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

3.9.1 – Empresa suspensa de participar de licitação e impedida de contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.9.2 – Empresa declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

3.9.3 – Empresa impedida de licitar e contratar com o Município, durante o prazo da sanção aplicada;

3.9.4 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;

3.9.5 – Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;

3.9.6 - Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei n.º 8.666/1993;

3.9.6.1 - Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei n.º 8.666/1993 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

3.9.7 – Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.9.8 - Empresa cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

3.9.9 - Empresa que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



3.9.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

3.9.11 - Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.10. Os itens deste edital, serão PARCIALMENTE destinados a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme o disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006.

3.10.1. O item 28 – Será licitado em ampla concorrência, admitindo-se a participação de empresas de qualquer porte, nos termos do art. 49 da Lei Complementar nº 123/2006.

4. IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

4.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o Ato Convocatório deste Pregão, devendo protocolizar o pedido diretamente pelo site www.licitardigital.com.br, no local específico dentro do processo licitatório em análise - cabendo a administração a resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

4.1.1 Caso seja acolhida a impugnação contra o Ato Convocatório, será designada nova data para a realização do Certame.

4.2 Decairá do direito de impugnar os termos deste edital, por falhas ou irregularidades, o proponente/licitante que não o fizer até o terceiro dia útil que anteceder à data de realização da sessão pública do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

4.3 A impugnação feita tempestivamente pelo proponente/licitante não o impedirá de participar do Certame.

5. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA E DA EFETIVA PARTICIPAÇÃO

5.1. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da internet, mediante condições de segurança (criptografia e autenticação) em todas as suas fases.

5.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados na participação do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do sítio da Plataforma de Licitações da Licitard Digital www.licitardigital.com.br

5.3. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



cabendo ao Município de Mathias Lobato, ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido do acesso.

5.4. O credenciamento do licitante e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.5. A participação no Pregão Eletrônico se dará por meio da digitação da senha pessoal do credenciado e subsequente encaminhamento da proposta de preços e documentos de habilitação, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando data e horário limite estabelecido.

5.6. O encaminhamento de proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.

5.7. CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO, A LICITANTE ASSINALARÁ “SIM” OU “NÃO” EM CAMPO PRÓPRIO DO SISTEMA ELETRÔNICO, RELATIVO ÀS SEGUINTE DECLARAÇÕES:

5.7.1. Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

5.7.2. Declaro para fins do disposto art. 62, da Lei de Licitações, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

5.7.3. Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

5.7.4. Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

5.7.5. Declaro que não incorro nas condições impeditivas da Lei de Licitações.

6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

7. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2. Na presente licitação, a fase de habilitação antecederá a fase de apresentação de propostas e lances, na forma do §1º do art. 17 da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2.1. A inversão de fases prevista neste item, é fundamentada pela necessidade de assegurar o cumprimento da exigência de garantia (caução) de 1% do valor estimado dos itens propostos, correspondente ao valor de cada item ou lote incluído na planilha orçamentária estimada pela Administração, a título de garantia de proposta, prevista no art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, e item deste Edital, haja vista que, caso assim não fosse feito, haveria quebra do sigilo dos licitantes ante a prévia análise da comprovação da garantia.

7.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha intransferíveis.

7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.5. O documento a ser apresentado deve ser inserido via sistema, juntamente com os documentos de habilitação, concomitantemente com a inserção da Proposta Comercial.

7.6. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.6.1. A não-regularização da documentação, no prazo previsto neste subitem, implicará decadência do direito à contratação, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.7. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7.8. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



7.9. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.10. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.11. Os documentos complementares à proposta e à habilitação, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, se houver, serão encaminhados pelo licitante melhor classificado após o encerramento do envio de lances no prazo definido pela Agente de Contratação, de no mínimo 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação, podendo ser prorrogado.

7.12. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

7.12.1. Nestes casos, a licitante deverá encaminhar a documentação original ou a cópia autenticada exigida, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, contados da data da solicitação da Agente de Contratação, via sistema.

7.13. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.14. Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizações pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “*chat*” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

7.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

8. PROPOSTA

8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

8.1.1. Valor unitário e total do item;

8.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável: modelo, prazo de garantia etc.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam à Contratada.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou serviços.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.5. O prazo de validade da proposta é fixado em 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

8.6. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.

8.7. No caso de alguma inconsistência no descritivo dos itens entre o Edital e o constante na plataforma do pregão Eletrônico, deverá ser considerado o descritivo do Edital.

8.8. Os documentos listados no item da HABILITAÇÃO deverão ser anexados no sistema juntamente com a proposta, previamente à abertura da sessão pública e sua ausência ensejará em desclassificação.

9. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

9.1 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, juntamente com a PROPOSTA, A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO, ANTES DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA, a seguir informada:

9.2 Documentação Relativa à Habilitação Jurídica

9.2.1. Cópia da cédula de identidade do(s) proprietário(s) da empresa licitante *(havendo mais de um sócio deverá ser juntada cópia dos documentos de todos os sócios)*.

9.2.2. Registro Comercial, no caso de empresa individual;

9.2.3. Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor da licitante, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais ou empresa individual de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

9.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



9.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim exigir;

9.2.6. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, ou municipal ou distrital do domicílio ou sede do licitante, segundo seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou registro comercial, no caso de empresa individual (inciso II do art. 68. da Lei de Licitações).

9.3 Documentação Relativa à Habilitação Fiscal e Trabalhista

9.3.1. Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado; (*Cartão deverá ser do ano vigente*).

9.3.2. Prova de Regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), abrangendo inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991;

9.3.3. Prova de Regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

9.3.4. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante; (*não sendo registrada em site oficiais poderá ser registrada cartório*) ²;

9.3.5. Prova de regularidade relativa ao FGTS (Fundo de Garantia por tempo de Serviço) demonstrando situação regular;

9.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) e/ou, no caso de estarem os débitos garantidos por penhora suficiente ou com a exigibilidade suspensa, será aceita a Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, que tenha os mesmos efeitos da CNDT;

9.3.7. Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Contratante; (*não sendo registrada em site oficiais poderá ser registrada cartório*) ³;

9.4 Qualificação econômico-financeira

9.4.1. Certidão Negativa de Falência e Concordata de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante;

8.4.1. A licitante que estiver com a Certidão Positiva de Recuperação Judicial ou

² **OBS:** é facultativo o registro, porém, caso a Licitante apresente facilita a conferência do documento, facilitando o andamento do processo.

³ **OBS:** é facultativo o registro, porém, caso a Licitante apresente facilita a conferência do documento, facilitando o andamento do processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



Extrajudicial, se apresentar o plano de recuperação da empresa devidamente aprovado e homologado judicialmente, nos termos do art. 58, da Lei nº 11.101/2005, poderá ser considerada habilitada, desde que demonstre e cumpra com todos os demais requisitos de habilitação exigidos neste edital.

9.4.2. Certidão com a Prefeitura Municipal de Mathias Lobato junto ao Cadastro de Fornecedores/Prestadores de Serviços Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal – CAFI (Decreto Municipal nº. 45/2022) (contato através do telefone (0xx33) 3284.1488 ou e-mail: tributosmathiaslobato@gmail.com - junto ao Setor Tributário).

9.4.3. Certidão Negativa Correccional (ePAD, CGU, CEIS, CNEP e CEPIM) (As Certidões deverão ser vigentes vinculadas ao CNPJ da empresa e CPF do sócio majoritário).

8.5. Habilitação Complementares

8.5.1. DECLARAÇÃO CONJUNTA assinada por quem de direito, como condições de participação neste pregão e ainda que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menor de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de catorze anos, conforme modelo do anexo deste edital.

8.6. Nota 01 - A verificação pelo órgão ou entidade promotora do certame nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.7. Nota 02 - As certidões que não tenham o prazo de validade expresso no documento, ter-se-ão como válidas por 90 (noventa) dias a partir da data de sua emissão.

8.8. Nota 03 - A Comissão de Contratação e o Pregoeiro Oficial, não responsabilizam por qualquer falha ou erro que por aventura houver em anexar os documentos via plataforma da “*licitardigital*”, ficando de inteira responsabilidade da licitante.

8.9. Nota 04 - Qualquer dúvida ou esclarecimento como anexar e manusear o sistema eletrônico, deverá a licitante entrar em contato com a empresa “*Licitardigital*”, através dos contatos: www.licitardigital.com.br ou contato@licitardigital.com.br ou telefone: (31) 9.9632.8346.

8.10. Nota 05 - Os documentos não sendo registrados em site oficiais deverá(ão) ser(es) registrado(s) cartório;

8.11. Nota 06 - A ausência de documento, apresentação dos documentos incompletos ou em desacordo com o previsto neste Título **INABILITARÁ A PROPONENTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



10. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

10.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

10.2. O preenchimento de proposta no sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances. O objeto deverá estar totalmente dentro das especificações contidas deste edital.

10.3. Na hipótese do licitante ser ME/EPP será necessário a informação desse regime fiscal no campo próprio do sistema sob pena do licitante enquadrado nesta situação não utilizar do tratamento diferenciado, conforme estabelece a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

10.4. Em campo próprio deverá ser informada a Marca e o Modelo, no caso do presente objeto, sendo os produtos, deve ser indicado os dizeres “**MARCA PRÓPRIA**” ou “**NÃO SE APLICA**”, sendo **VEDADO** a identificação do licitante neste campo, a fim de não comprometer o caráter competitivo, sob pena de desclassificação.

10.5. A Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desdelogo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

10.6. As propostas que não apresentarem a garantia nos termos, de que trata o § 1º, do art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021, serão automaticamente desclassificadas.

10.6.1. A LICITANTE interessada em participar deste certame fica obrigada a prestar, previamente garantia nas mesmas modalidades de que trata o § 1º, do art. 96, da Lei Federal nº 14.133/2021 e critérios previstos no caput e § 1º do art. 58 (Poderá ser exigida, no momento da apresentação da proposta, a comprovação do recolhimento de quantia a título de garantia de proposta, como requisito de pré-habilitação) da mesma lei, no valor equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, cujo comprovante deverá ser anexado quando da convocação pela Agente de Contratação, após encerrada a fase de lances.

10.6.2. Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes terem sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; ou Seguro garantia; ou Fiança bancária, emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil; ou título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



10.6.3. A garantia na modalidade caução em dinheiro deverá ser efetuada até o primeiro dia útil que antecede a data da sessão desta licitação. Tal exigência se justifica vez que, sendo a sessão às 07h00, e o início do expediente da Administração Municipal às 07h00, poderá não haver tempo hábil na tesouraria para processamento da caução em dinheiro no mesmo dia da sessão.

10.7. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

10.7.1. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

10.8. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

10.9. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.

10.10. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

10.10.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item ou percentual de desconto conforme critério de julgamento previsto no edital.

10.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

10.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

10.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

10.15. No caso de desconexão com a Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

10.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

10.17. O Critério de julgamento adotado será o menor preço/menor desconto, conforme



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



definido neste Edital e seus anexos.

10.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

10.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

10.20. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

10.21. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

10.22. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

10.23. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

10.24. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

10.25. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

10.26.1. no país;

10.27.2. por empresas brasileiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



10.27.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

10.27.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

10.28. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

10.29. O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Agente de Contratação acerca da aceitação do lance de menor valor.

10.30. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, a Agente de Contratação examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa a Agente de Contratação poderá negociar com o participante para que seja obtido preço melhor.

10.31. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a contratação.

10.32. Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital e inexistindo interposição de recursos, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.

10.33. Quando for constatado o empate, conforme estabelece os artigos 44 e 45 da LC 123/2006 e suas alterações, a Agente de Contratação aplicará os critérios para o desempate em favor ME/EPP. Após o desempate, poderá a Agente de Contratação ainda negociar um melhor preço, apurado pelo (VT) caso ela não atinja o valor de referência definido pela administração pública.

10.34. Ao final da fase de lances fica estabelecido o prazo mínimo de 2 (duas) horas contados a partir da solicitação da Agente de Contratação no sistema, para a apresentação da proposta adequada ao último lance ofertado, podendo vir ser prorrogado a critério da Agente de Contratação em quanto tempo achar necessário. A não apresentação da proposta ajustada acarretará na desclassificação sendo convocado o próximo colocado.

11. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

11.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



11.2. O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB n. 971, de 2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

11.3. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, que apresentar preço final superior ao preço máximo fixado, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

11.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

11.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

11.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

11.8. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

11.9. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

10.9.1. Se tratando de Lote, a desclassificação de um único item do lote implicará na desclassificação da proposta para todo o lote, ou seja, a proposta somente será aceita se atender aos requisitos para todos os itens que compõem o lote.

11.10. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

11.11. O Pregoeiro deverá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



11.12. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

11.13. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes pelo “chat”.

12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1. Para julgamento, será adotado o critério de MENOR PREÇO POR ITEM, observados o valor máximo aceitável, os prazos para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e qualidade e demais condições definidas neste Edital.

12.2. O Pregoeiro anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor/menor vantagem imediatamente após a fase de aceitação das propostas ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor/ maior vantagem.

12.3. Se a proposta de menor valor/menor vantagem não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro poderá examinar a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procederá a verificação das condições habilitatórias do proponente, na ordem de classificação, ordenada e sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

12.4. No caso de discordância entre valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos e, entre preços unitários e totais, os primeiros.

12.5. Serão desclassificadas as propostas que conflitem com as normas deste Edital ou da legislação em vigor.

12.6. Serão rejeitadas as propostas que:

11.6.1. Sejam incompletas, isto é, não conterem informação(ões) suficiente(s) que permita(m) a perfeita identificação do produto licitado;

11.6.2. Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente Edital, ou seja, manifestamente inexequíveis, por decisão do Pregoeiro.

12.7. Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e valor estimado para a aquisição do bem.

11.7.1. Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12.8. Constatando o atendimento das exigências previstas no Edital, o licitante será declarado vencedor, sendo homologado o procedimento e adjudicado o objeto da



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



licitação pela autoridade competente.

12.9. Após a habilitação, poderá a licitante ser desqualificada por motivo relacionado com a capacidade jurídica, regularidade fiscal, qualificação econômico-financeira, qualificação técnica e/ou inidoneidade, em razão de fatos supervenientes ou somente conhecidos após o julgamento.

13. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA FINANCEIRA (PROPOSTA FINAL)

13.1 A PROPOSTA FINAL do licitante declarado vencedor será automaticamente atualizada pelo sistema eletrônico sempre que houver apenas 1 item. Quando houver mais de um item o licitante declarado vencedor deverá atualizar sua proposta inicial inserida no sistema, no prazo definido pelo Pregoeiro, de no mínimo 02 (duas) horas a contar da solicitação no sistema eletrônico e deverá conter:

13.1.1. Os valores atualizados da proposta conforme o menor preço apurado na fase de lances e ou negociação;

13.2. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.

13.3. Se faz necessário a especificação clara e detalhada do objeto licitado oferecido, vedada a propositura de alternativas, ficando os licitantes limitados às especificações deste edital, observando a ordem numérica disposta e indicando a marca, sendo que esta deverá ser obrigatoriamente especificada, podendo ser ofertada mais de uma marca mantendo preço único.

13.3.1. Identificação completa da empresa e do processo licitatório.

13.3.2. Preço UNITÁRIO e TOTAL do item, expresso em reais, com no máximo duas casas após a vírgula, fixo e irredutível, compreendendo, além do lucro, encargos sociais, todas e quaisquer despesas de responsabilidade da proponente que, direta ou indiretamente, decorram da entrega do objeto licitado.

13.3.3. O prazo de validade da proposta é de no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data de sua apresentação.

13.4. Os documentos apresentados deverão ser, obrigatoriamente, da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos da matriz, se de alguma filial, todos da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e todas as filiais. Caso a empresa seja vencedora de algum item, o contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação.

13.5. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



13.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta de preços vinculam a Contratada.

13.7. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (modelo disponibilizado via sistema).

13.7.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.8. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.9. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

14. RECURSO

14.1 O Pregoeiro declarará o vencedor e, depois de decorrida a fase de regularização fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa, se for o caso, concederá o prazo de no mínimo (30) trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual (is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, **em campo próprio do sistema**.

14.2. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, no momento da sessão pública deste Pregão, implica decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à LICITANTE VENCEDORA.

14.3. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

14.3.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

14.3.2. A falta de apresentação das razões de recurso, em campo próprio do sistema, também importará a decadência do direito de recurso e, via de consequência, a adjudicação do objeto da licitação à LICITANTE VENCEDORA.

14.4. A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais LICITANTES, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



14.5. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO⁴

15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

15.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

16. CONDIÇÕES PARA TERMO DE COMPROMISSO (CONTRATO)

16.1. Findo o processo licitatório, a empresa vencedora será convocada via sistema eletrônico e e-mail a assinar o termo de compromisso (CONTRATO), que obedecerá ao modelo anexo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor, sob pena de decair do direito à contratação.

16.2. O subitem acima deverá ser desconsiderado caso seja outra a decisão da autoridade competente que não a homologação do processo licitatório ou outra for sua decisão.

16.3. Caso a licitante vencedora não atenda ao prazo previsto no item 16.1, ensejará a aplicação das sanções estabelecidas no item sanções administrativas deste instrumento, reservando-se o **CONTRATANTE**, o direito de convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente das sanções previstas para a licitante vencedora neste instrumento.

16. PRAZO PARA VIGÊNCIA CONTRATUAL

16.1. O prazo de validade⁵ contratual não será superior a 12 (doze) meses, e poderá ser prorrogado, desde que comprovado o preço vantajoso, mediante pesquisa de mercado realizada em até 30 (trinta) dias antes do encerramento da vigência.

16.2. A vigência dos contratos será definida nos instrumentos convocatórios.

⁴ Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

(...)

IV - adjudicar o objeto e homologar a licitação.

⁵ Art. 89. Os contratos de que trata esta Lei regular-se-ão pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



16.2.1 - O pedido de prorrogação de prazo para fornecimento dos produtos somente será conhecido pelo **CONTRATANTE** caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Contratação, antes de expirar o prazo inicialmente estabelecido.

16.3 - Se a empresa vencedora deixar de executar o contrato dentro das especificações estabelecidas, será responsável pela imediata substituição ou regularização do serviço rejeitado e o tempo despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

17.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

17.1.2. Assinar o termo de contrato no prazo estabelecido no item **DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA CONTRATUAL**.

17.1.2.1. Além de suas obrigações legais, o Licitante Vencedor, obriga-se a assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município de Mathias Lobato e à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

17.1.2.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

17.1.2.3. Fornecer em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

17.1.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

17.1.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

17.1.2.6. Iniciar o fornecimento após o recebimento da ORDEM DE FORNECIMENTO que autorizar o início dos trabalhos, em até 60 (sessenta) dias, a contar de sua expedição;

17.1.2.7. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à entrega e ou execução do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes da execução do Termo de Contrato dela decorrente.

17.1.2.8. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Município de Mathias Lobato - MG ou a terceiros.

17.1.2.9. Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.

17.1.2.10. Fornecer todos os materiais e equipamentos permanentes conforme as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora.

17.1.2.11. Garantir que todos os itens sejam novos, de primeira qualidade, originais, sem uso prévio, lacrados e acompanhados de manuais, certificados e documentos necessários.

17.1.2.12. Entregar os produtos em perfeitas condições de funcionamento, livres de defeitos de fabricação, deterioração, avarias, ferrugens, rachaduras ou qualquer vício aparente ou oculto.

17.1.2.13. Arcar com todas as despesas de transporte, frete, carga, descarga e seguros necessários até a entrega final e aceitação pela Administração.

17.1.2.14. Adotar embalagem adequada que assegure a integridade dos bens durante todo o transporte e manuseio.

17.1.2.15. Garantir que o transporte seja realizado por pessoal habilitado, respeitando normas de segurança e boas práticas logísticas. Responsabilizar-se pelo acondicionamento, transporte, carga, descarga e movimentação dos bens até os locais de entrega estabelecidos, utilizando embalagens e procedimentos adequados à prevenção de avarias. Arcando com fretes, seguros, tributos, pessoal e demais despesas necessárias ao cumprimento do objeto, conforme os custos abrangidos pelo preço contratado. Comunicar prontamente à fiscalização qualquer ocorrência que possa comprometer o prazo ou as condições de entrega, apresentando justificativa, documentos comprobatórios e medidas propostas para sua solução. A comunicação não produzirá prorrogação automática do prazo.

17.1.2.16. Quando aplicável, montar, instalar e testar os equipamentos permanentes fornecidos, garantindo seu pleno funcionamento. Fornecendo treinamento básico aos servidores designados, quando necessário ao uso adequado dos equipamentos. Disponibilizando suporte técnico e assistência durante o período de garantia, sem custos adicionais para a Administração. E Efetuando, dentro do prazo contratual, as correções, substituições ou reparos de equipamentos que apresentarem falhas, defeitos ou não conformidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



17.1.2.17. Garantir os produtos pelo período mínimo previsto em edital ou pela garantia ofertada pelo fabricante, prevalecendo o maior prazo. Providenciando substituição imediata de qualquer item rejeitado pela Administração por apresentar defeitos, divergências técnicas ou especificações diferentes das contratadas. E realizando a troca de equipamentos que apresentarem vícios ocultos durante o período de garantia.

17.1.2.18. Observar as exigências do convênio e do plano de trabalho que sejam pertinentes ao fornecimento e estejam expressamente incorporadas aos documentos da contratação.

17.1.2.19. Não alterar unilateralmente marca, modelo, características, acessórios ou condições de fornecimento. Eventual substituição dependerá de solicitação fundamentada e autorização formal da Administração, demonstrada a conformidade com as exigências originais e a ausência de prejuízo à contratação.

17.1.2.20. Fornecer produtos novos, sem uso anterior, completos, livres de avarias e defeitos de fabricação, adequados à finalidade escolar e acompanhados dos acessórios previstos para cada item.

17.1.2.21. Entregar mobiliário com estabilidade, resistência e acabamento compatíveis com as especificações, sem rebarbas, arestas cortantes, componentes soltos ou outras condições que comprometam a segurança dos usuários.

17.1.2.22. Assegurar que os equipamentos sejam compatíveis com as condições de alimentação elétrica, instalação e funcionamento informadas nas especificações dos itens.

17.1.2.23. Apresentar os certificados, registros, laudos e demais documentos de conformidade legalmente aplicáveis e expressamente exigidos para cada produto.

17.1.2.24. Executar montagem, instalação, fixação e testes de funcionamento quando essas atividades integrarem expressamente o fornecimento do respectivo item. Disponibilizar pessoal capacitado, ferramentas, equipamentos de proteção e materiais necessários à execução das atividades contratadas.

17.1.2.25. Observar as instruções do fabricante, os requisitos de segurança e as condições da infraestrutura disponibilizada pela Administração, comunicando previamente incompatibilidades que impeçam a instalação segura.

17.1.2.26. Proteger os ambientes, organizar a área de trabalho e adotar medidas para evitar acidentes, especialmente a exposição de alunos a ferramentas, peças, instalações elétricas ou equipamentos em montagem.

17.1.2.27. Entregar os bens montados e instalados em condições de uso, quando assim contratado, demonstrando seu funcionamento à fiscalização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



17.1.2.28. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os bens em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou dos materiais empregados, conforme o art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

17.1.2.29. Subcontratação e integridade: Não transferir o objeto a terceiros.

17.1.2.30. Não oferecer vantagens indevidas a agentes públicos nem praticar fraude na execução, na documentação ou no faturamento.

17.1.2.31. Proteger os dados pessoais e as informações de acesso restrito a que eventualmente tiver acesso durante a execução, utilizando-os exclusivamente para a finalidade contratual e observando a legislação aplicável.

18. TERMO DE CONTRATO

18.1 - Encerrado o procedimento licitatório, o representante legal da empresa cuja proposta foi declarada vencedora será convocado via sistema eletrônico e e-mail para firmar/assinar o contrato ou instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da convocação emitida pelo Setor Responsável, sob pena de decair do direito à contratação.

18.1.1 - Caso o adjudicatário não apresente situação regular no ato de assinatura do contrato ou recuse-se a assiná-lo, serão convocados os licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação para celebrar o contrato.

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

19.1 - O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 89 da Lei nº 14.133/21.

19.2 - Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante na Lei de Licitações, as especificadas no Edital.

19.3 - Acompanhar, fiscalizar e avaliar os fornecimento(s) do(s) objeto(s) deste Contrato;

19.4 - Emitir as ordens de fornecimentos à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

19.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

19.6 - Efetuar o pagamento na forma ajustada neste Edital e no Instrumento Contratual;

19.7 - Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



20. FISCALIZAÇÃO

20.1 - O Município de Mathias Lobato/MG estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do instrumento de Ata/Contrato, por intermédio de servidor especialmente designado para esta finalidade, e através da Assessoria de Controle Interno ou quaisquer outros meios.

21. PAGAMENTO⁶

21.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, juntamente com as comprovações de regularidade junto a **Fazenda Federal, Fazenda Estadual, Fazenda Municipal, FGTS e Justiça do Trabalho**.

21.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

21.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após o fornecimento dos produtos pela fiscalização do Município de Mathias Lobato e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

21.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome do Município de Mathias Lobato, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

21.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus ao Município de Mathias Lobato.

21.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

21.3 – O Município de Mathias Lobato poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

⁶ Art. 141.
Lei Federal nº. 14.133/2021



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



21.3.2 A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do Município de Mathias Lobato.

21.3.2 Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

21.3.2 A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades do Município de Mathias Lobato.

21.3.2 Débito da **CONTRATADA** para com o Município de Mathias Lobato quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

21.3.2 Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

21.3.6. A emissão da nota de empenho ficará a cargo da Contabilidade, devendo constar na mesma o número do processo licitatório ou número do contrato, anexando a cópia ao processo administrativo de licitação.

21.4 - O encaminhamento da nota fiscal para pagamento poderá ser feito através do envio dos documentos para o e-mail: compras@mathiaslobato.mg.gov.br

22. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

22.1 - O Contratado que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 14.133, de 2021, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções dispostas no seu art. 156, sendo observados ainda, quando couber, o disposto nos arts. 157 a 163 da mesma Lei.

22.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

22.3. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade

22.4. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

22.5. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



22.6. Aplicam-se as infrações do art. 155 e as sanções do art. 156: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade. A aplicação considerará gravidade, dano, circunstâncias e demais critérios legais, com contraditório e ampla defesa e observância dos arts. 157 a 163.

22.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo incidental ao processo de contratação ou ao processo de execução contratual que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Contratado.

22.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

22.9. Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

22.10. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação do Contratado de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

22.11. As infrações administrativas acima descritas sujeitam o Contratado às seguintes sanções:

- ✓ Advertência, quando houver inexecução parcial do contrato, salvo se for cabível penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ✓ Impedimento de licitar e contratar, salvo se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- ✓ Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, se estas justificarem penalidade mais severa (art. 156, §5º, da Lei);

17.7. Multa:

- ✓ Compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução parcial do objeto.
- ✓ Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de inexecução total do objeto.
- ✓ A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



✓ Todas as sanções podem ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

✓ A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

22.12. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021):

- ✓ a natureza e a gravidade da infração cometida;
- ✓ as peculiaridades do caso concreto;
- ✓ as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- ✓ os danos que dela provierem para o Contratante;
- ✓ a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

22.13. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

22.14. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

22.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/2021.

22.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

23. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



23.1 - O Objeto contratado terá vigência nos termos do Convênio Nº 1261003646/2026/SEE e Plano de Trabalho nº 001441/2026.

24. REAJUSTAMENTO

24.1 - Conforme as normas financeiras vigentes a partir de 1º de julho de 1994, não haverá reajustamento de preços, no prazo inferior a 01 (um) ano.

25. AMPLIAÇÃO E /OU REDUÇÃO

25.1 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados no termo contratual, inclusive o acréscimo de que trata art. 125 da Lei Federal nº. 14.133/21.

26. EXTINÇÃO DO CONTRATO

26.1 - O fornecedor terá seu contrato extinto quando:

26.1.1 - Descumprir as condições do contrato;

26.1.2 - Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

26.1.3 - Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado e estiverem presentes razões de interesse público.

26.1.3.1 – A extinção do contrato, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

26.1.3.2 - O fornecedor poderá solicitar a extinção do seu contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

27 - DISPOSIÇÕES GERAIS

27.1 – Homologada a licitação o adjudicatário receberá autorização de prestação de serviços ou instrumento equivalente.

27.2 – Caso o adjudicatário não preste o serviço ou forneça o(s) bem(s), objeto do certame, de acordo com a sua proposta, serão convocados os licitantes remanescentes, observada à ordem de classificação, para execução do serviço.

27.3 - É facultado ao Pregoeiro ou a **AUTORIDADE COMPETENTE**, em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



27.4 – Qualquer solicitação de prorrogação de prazo para execução dos fornecimentos, decorrentes desta licitação, somente será analisada se apresentada antes do decurso do prazo para tal e devidamente fundamentada.

27.5 – Uma vez convocado, a recusa injustificada do adjudicatário em prestar os serviços, dentro do prazo estabelecido neste edital, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

27.6 – Na hipótese acima referida será convocado novo adjudicatário, observada a ordem de classificação nesta licitação.

27.7 – Constituem motivos para rescisão do contrato ou instrumento equivalente, todos aqueles listados pela Lei 14.133/21.

27.8 – Será dada vista aos proponentes interessados tanto nas propostas comerciais como dos documentos de habilitação apresentados na sessão.

27.9 - A contratação dos itens requisitados para cada evento deverá ser precedida da requisição específica não ficando necessariamente obrigado o **CONTRATANTE** a contratar todos os itens constantes no contrato, devendo o mesmo ser fornecido de forma fracionada ao mesmo.

27.10 - É vedado à **contratada** subcontratar total ou parcialmente o fornecimento sem autorização expressa da Administração.

27.11 - A presente Licitação somente poderá ser revogada por razões de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado; ou anulada, em todo ou em parte, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.

27.12 - O PREGOEIRO, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

27.13 – É vedado ao fornecedor retirar sua proposta ou parte dela após aberta a sessão do pregão.

27.14 - Informações complementares que visam obter maiores esclarecimentos sobre a presente Licitação serão prestadas pelo Pregoeiro de forma exclusiva pela plataforma de licitações Licitar Digital (www.licitardigital.com.br).

27.15 - Integram o Presente Edital:

27.15.1. Anexo I – Termo de Referência;

27.15.2. Anexo II - Minuta do Termo de Compromisso (Contrato);

27.15.4. Anexo III – Modelo de Proposta (disponível via sistema);



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



27.15.5. Anexo IV – Planilha com valores médios.

27.15.6. Anexo V – Declaração conjunta – condições participação.

27.16- Interessados poderão adquirir cópia do Edital via download do arquivo através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br> ou portal da transparência <https://www.mathiaslobato.mg.gov.br/licitacoes/1> ou e-mail: licitacao@mathiaslobato.mg.gov.br.

27.17 - O licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seus anexos, pois o simples registro de proposta financeira junto ao sistema eletrônico de licitação utilizado, submete-a à aceitação incondicional de seus termos, independente de transcrição, bem como representa o conhecimento do objeto em licitação e a observância dos preceitos legais e regulamentares que a regem, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

27.18 - No caso de eventual divergência entre o Edital de Licitação e seus anexos, prevalecerão as disposições do primeiro.

27.19 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

27.20 - Cada licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, sendo-lhe exigível, ainda, em qualquer época ou oportunidade, a apresentação de outros documentos ou informações complementares que se fizerem necessários, a fim de completar a instrução do processo, conforme faculta a Lei Federal nº 14.133/21.

27.21 - É proibido a qualquer licitante tentar impedir o curso normal do processo licitatório mediante a utilização de recursos ou de meios meramente protelatórios, sujeitando-se o autor às sanções legais e administrativas previstas na Lei Licitações.

27.22 - O **CONTRATANTE** reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento das propostas e/ou sessão de lances, desqualificar qualquer licitante ou desclassificar qualquer proposta, caso tome conhecimento de fato que afete a capacidade financeira, técnica ou comercial da licitante, sem que isto gere direito à indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

27.23 - As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

27.24 – O Instrumento Convocatório é parte integrante do Contrato.

27.25. Informações sobre o andamento da licitação poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitações, nos dias úteis, das 08h00m às 13h00m, pelo ou e-mail:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



licitacao@mathiaslobato.mg.gov.br. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do Portal Eletrônico <http://www.licitardigital.com.br>.

28 – SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS - O Fornecedor e Órgão Gerenciador, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

28.1 - Fornecedor e Órgão Gerenciador se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

28.2 - As partes de obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;

28.3 - O Fornecedor e Órgão Gerenciador se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

28.4 - O Município de Mathias Lobato não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte do Fornecedor e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

28.5 - O órgão Gerenciador não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Mathias Lobato, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

28.6 - O Município de Mathias Lobato não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

28.7 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



28.8 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Mathias Lobato, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

28.9 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

28.9.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

28.9.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

28.9.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

28.9.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

29 - SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

29.1 - A CONTRATADA concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposto a seguir:

29.1.1 - Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados;

29.1.2 - Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;

29.1.3 - Apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;

29.1.4 - Adotar medidas de combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina.

29.1.5 - Adotar conduta justa e ética, respeitando os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética da CONTRATANTE.

29.1.6 - Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais e/ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



29.1.6.1 - Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

29.1.6.2 - Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;

29.1.6.3 - Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

30 - DA PROTEÇÃO DE DADOS

30.1 - As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

Prefeitura Municipal de Mathias Lobato, 01 de outubro de 2026.

Marcos Vinicius Ferreira Souza

Agente de Contratação

Rita de Cássia Lopes Dutra

Secretaria Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão requisitante: Secretaria Municipal de Educação

Unidade beneficiária: Escola Municipal Professora Ana Moraes Pessamilio

Programa: Programa de Fortalecimento Educacional

Recurso: Convênio de Saída Nº. 1261003646/2026/SEE e Plano de Trabalho nº 001441/2026

Responsável pela demanda: Rita de Cássia Lopes Dutra

Fundamentação legal: inciso XXII do art. 6º da Lei Federal nº. 14.133/2021

Finalidade: Integrar o Processo Administrativo de Licitação Pública.

1 Objeto e condições gerais

1.1. Aquisição de equipamentos e mobiliário escolar destinados ao atendimento dos alunos matriculados na Escola Municipal Professora Ana Moraes Pessamilio, no âmbito do Programa de Fortalecimento, conforme o Convênio de Saída nº 1261003646/2026/SEE e o Plano de Trabalho nº 001441/2026, nas condições e quantidades estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

1.2. O fornecimento compreende os bens, transporte, seguros, carga, descarga, montagem, instalação, testes e orientações de uso que forem necessários e expressamente previstos para cada item, com todos os custos incluídos na proposta.

1.3. A contratação será de aquisição com quantitativos definidos, sem adoção automática de sistema de registro de preços. Os produtos enquadram-se como bens comuns.

1.4. Integra o objeto exclusivamente a relação aprovada no plano de trabalho. A referência ao convênio não autoriza aquisição de itens não previstos ou destinação diversa. Alterações dependerão das aprovações e formalizações exigíveis.

2 Fundamentação e necessidade

2.1. A contratação visa disponibilizar condições materiais adequadas às atividades educacionais, com bens compatíveis com a faixa etária dos alunos, a segurança, a acessibilidade e a organização dos ambientes da unidade beneficiária. O diagnóstico deverá identificar concretamente insuficiências, substituições necessárias ou novos ambientes a equipar, sem presumir que todo o acervo existente está inadequado.

2.2. A fundamentação legal encontra-se nos arts. 6º, inciso XXIII, alínea “b”, e 18 da Lei Federal nº 14.133/2021, que vinculam o Termo de Referência ao planejamento da contratação e aos estudos técnicos preliminares correspondentes. O dimensionamento deverá observar o art. 18, § 1º, inciso IV, enquanto as especificações e condições de aquisição deverão atender ao art. 40, especialmente quanto à qualidade, compatibilidade, durabilidade, segurança, entrega e garantia dos produtos.

2.3. A necessidade administrativa consiste em assegurar condições materiais adequadas ao desenvolvimento das atividades educacionais, mediante a disponibilização de equipamentos e mobiliário compatíveis com a faixa etária dos estudantes, as práticas pedagógicas e as características dos ambientes escolares. Busca-se



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



proporcionar segurança, conforto, acessibilidade e funcionalidade aos espaços utilizados pelos alunos e profissionais da educação.

2.4. A definição dos bens a adquirir deverá estar apoiada em diagnóstico da Secretaria Municipal de Educação, elaborado em conjunto com a direção escolar, que identifique as necessidades de complementação, substituição ou estruturação dos ambientes. Esse levantamento deverá considerar o número de alunos e turmas, os turnos de funcionamento, a capacidade física dos espaços e o estado de conservação dos bens existentes, distinguindo aqueles aproveitáveis daqueles cuja substituição seja tecnicamente justificada.

2.5. Os quantitativos deverão decorrer desse diagnóstico, acompanhados de memória de cálculo e documentos de suporte, evitando aquisições excessivas, duplicidade de atendimento ou insuficiência de bens. A previsão de recursos no convênio, por si só, não substitui a demonstração da necessidade nem a pesquisa de preços da contratação.

2.6. A contratação deverá observar, ainda, os princípios do planejamento, da motivação, da competitividade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, previstos no art. 5º, bem como os objetivos estabelecidos no art. 11 da Lei nº 14.133/2021. A escolha dos bens deverá considerar sua adequação ao uso escolar e os custos de utilização e manutenção, quando relevantes, com especificações objetivas e sem restrições injustificadas à participação de fornecedores.

2.7. A execução deverá respeitar os itens, metas, quantitativos autorizados, prazos e demais condições do Convênio de Saída nº 1261003646/2026/SEE e do Plano de Trabalho nº 001441/2026.

3 Dimensionamento da demanda

3.1. Os quantitativos formas demonstradas por matrícula, turma, turno, ambiente e finalidade do bem, mediante memória de cálculo.

3.2. Para cada item, a quantidade a adquirir corresponderá à necessidade total justificada, descontados os bens adequados e disponíveis e aqueles com recebimento assegurado para a mesma finalidade e período. O resultado mínimo será zero. Para mobiliário de uso simultâneo, será considerada a ocupação por ambiente e turno, evitando duplicação de quantidades pelo simples somatório das matrículas.

4 Descrição da solução e ciclo de vida

4.1. Caracterização da solução: A solução consiste na aquisição de equipamentos e mobiliário escolar destinados ao atendimento dos alunos matriculados na Escola Municipal Professora Ana Moraes Pessamilio, no âmbito do Programa de Fortalecimento, observados os itens, quantitativos e metas autorizados no Convênio de Saída nº 1261003646/2026/SEE e no Plano de Trabalho nº 001441/2026.

4.1.1. O fornecimento compreenderá, conforme as características e exigências expressamente estabelecidas para cada item, aquisição, transporte, carga, descarga, montagem, instalação, testes de funcionamento, orientações de uso e atendimento de garantia, de modo que os bens sejam disponibilizados em condições adequadas de utilização.

4.1.2. Nos termos do art. 6º, inciso XXIII, alínea “c”, da Lei Federal nº 14.133/2021, a solução deverá considerar todo o ciclo de vida do objeto. Sua descrição deverá estar articulada ao Estudo Técnico Preliminar,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



incluindo as condições de manutenção e assistência técnica pertinentes, conforme o art. 18, § 1º, inciso VII, e o art. 40, § 1º, inciso III, da mesma Lei.

4.2. Especificação e aquisição: Os equipamentos e mobiliários deverão ser novos, sem uso anterior, adequados à finalidade escolar e compatíveis com a faixa etária dos estudantes, as necessidades pedagógicas e as condições físicas dos ambientes.

4.2.1. As especificações de cada item deverão estabelecer requisitos objetivos de qualidade, resistência, durabilidade, segurança, ergonomia e acessibilidade, quando pertinentes. Para equipamentos, deverão ser indicados capacidade, desempenho, alimentação elétrica, acessórios e compatibilidade com a infraestrutura disponível.

4.2.2. A definição dos produtos considerou a possibilidade de manutenção e reposição de componentes, evitando soluções cuja utilização gere custos desproporcionais ou dependência injustificada de fornecedor específico. As exigências técnicas e de certificação deverão ser pertinentes ao produto e proporcionais à necessidade, sem direcionamento indevido.

4.3. Transporte, entrega, montagem e instalação: A contratada será responsável pelo acondicionamento e transporte dos bens, adotando medidas para evitar avarias, deformações, umidade e outros danos até a entrega no endereço definido neste Termo de Referência.

4.3.1. Quando previstas para o item, a montagem e a instalação integrarão o preço contratado e deverão ser executadas por pessoal capacitado, com ferramentas e materiais adequados, observadas as instruções do fabricante e as condições de segurança.

4.3.2. A Administração verificou previamente a disponibilidade de espaço, acesso, pontos elétricos e demais condições necessárias ao funcionamento dos equipamentos.

4.3.3. As atividades de entrega e montagem serão organizadas para preservar a segurança dos alunos e profissionais e minimizar interferências na rotina escolar.

4.4. Verificação de conformidade e recebimento: Os bens serão submetidos à conferência de quantidades, identificação, integridade, especificações, acessórios e documentação exigida, incluindo manuais, garantias e comprovação de conformidade aplicável.

4.4.1. Quando necessário, serão realizados testes de funcionamento, estabilidade e segurança, conforme critérios previamente definidos por item. Os recebimentos provisório e definitivo observarão os procedimentos e prazos deste Termo de Referência e o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.

4.4.2. Produtos com defeitos, avarias ou características divergentes das contratadas deverão ser corrigidos ou substituídos pela contratada, sem custos adicionais, nos prazos estabelecidos. O recebimento não afastará a responsabilidade por vícios ocultos ou pelas obrigações de garantia.

4.5. Utilização e controle patrimonial: Após o recebimento, a Administração providenciará o registro patrimonial, quando cabível, e a identificação da localização e dos responsáveis pela guarda dos bens, preservando sua destinação à unidade escolar e às metas do convênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



4.5.1. A contratada deverá fornecer manuais e instruções de uso, limpeza, conservação e segurança em língua portuguesa, quando aplicáveis. Orientações práticas ou treinamento somente integrarão o fornecimento quando expressamente previstos para o respectivo equipamento.

4.5.2. A unidade escolar deverá utilizar os bens conforme sua finalidade e as recomendações do fabricante, mantendo registros de falhas e comunicando tempestivamente as necessidades de manutenção.

4.6. Garantia, manutenção e assistência técnica: A garantia terá prazo e abrangência definidos por item neste Termo de Referência, considerando a natureza dos bens, as condições de mercado e a necessidade administrativa, sem prejuízo das garantias legais aplicáveis.

4.6.1. Durante o período de garantia, a contratada responderá pela solução dos defeitos cobertos, incluindo peças, mão de obra, transporte e demais despesas necessárias ao atendimento. A utilização de assistência técnica do fabricante não afastará sua responsabilidade perante a Administração.

4.6.2. Os prazos de atendimento, reparo e substituição deverão ser objetivos e compatíveis com a continuidade das atividades escolares. Não será exigida estrutura de assistência previamente instalada no Município sem justificativa técnica e legal específica.

4.7. Sustentabilidade e custos ao longo da vida útil: A avaliação da solução deverá considerar, além do preço de aquisição, os custos relevantes de utilização, consumo de energia, manutenção, reposição de componentes e destinação final, quando aplicáveis.

4.7.1. Serão adotados requisitos ambientais proporcionais ao objeto, incluindo eficiência energética, origem legal de materiais, redução de embalagens e possibilidade de reparo e reciclagem, quando tecnicamente pertinentes. As exigências deverão admitir meios adequados de comprovação e preservar a competitividade.

4.7.2. A contratada será responsável pelo recolhimento dos resíduos de embalagem e montagem gerados por sua atuação e pela destinação ambientalmente adequada desses materiais.

4.8. Vida útil e destinação final: Quando os bens deixarem de atender à finalidade escolar, a Administração deverá avaliar sua recuperação ou reaproveitamento antes de promover o desfazimento, observando a segurança dos usuários, a viabilidade econômica e as regras patrimoniais aplicáveis.

4.8.1. Os bens considerados inservíveis serão submetidos aos procedimentos de avaliação, baixa e destinação legalmente cabíveis. Equipamentos e componentes sujeitos à logística reversa deverão seguir os sistemas e responsabilidades previstos na legislação ambiental, especialmente a Lei nº 12.305/2010.

4.8.2. A obrigação da contratada de receber bens ou componentes ao final da vida útil ficará limitada às hipóteses legais e às condições expressamente estabelecidas na contratação, sem imposição genérica de recolhimento de todo o acervo escolar.

4.9. Vinculação ao convênio e resultado da solução: Todas as etapas deverão preservar a correspondência entre os bens adquiridos, os itens autorizados no plano de trabalho, os documentos fiscais, os registros de recebimento e a destinação patrimonial, permitindo o acompanhamento da execução e a prestação de contas.

4.9.1. Alterações de itens, quantitativos ou destinação dependerão das autorizações e formalizações exigidas pelo convênio e pela legislação, não sendo admitida sua realização unilateral.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



4.9.2. A solução deverá resultar na disponibilização de equipamentos e mobiliário seguros, funcionais e adequados às necessidades comprovadas da escola, com condições de uso e conservação que favoreçam a durabilidade dos bens e a aplicação eficiente dos recursos públicos.

5 Requisitos dos produtos e sustentabilidade

5.1. Os bens serão novos, sem uso, completos, com acessórios necessários ao funcionamento descritos no Plano de Trabalho. Deverão apresentar acabamento íntegro, estabilidade, resistência e segurança compatíveis com o uso escolar, sem arestas cortantes ou defeitos que comprometam os usuários.

5.2. Cada ficha técnica definirá dimensões e tolerâncias, materiais, capacidade, desempenho, compatibilidade elétrica, acessórios e garantias pertinentes. Características meramente estéticas ou medidas exatas sem necessidade técnica não poderão restringir injustificadamente a competição.

5.3. Serão exigidas somente as certificações, registros e selos compulsórios efetivamente aplicáveis ao produto. O Anexo com os itens identificará o ato normativo vigente e a forma de comprovação por item. Normas ABNT, padrões FNDE ou laudos adicionais somente serão incorporados com indicação da versão, pertinência técnica e meios admissíveis de comprovação, sem transformar referências genéricas em exigência universal.

5.4. Quando aplicável, serão previstos requisitos de eficiência energética, origem legal da madeira, materiais de menor toxicidade e embalagens recicláveis ou reduzidas, com comprovação objetiva e proporcional. Certificações voluntárias específicas não serão exigidas de forma exclusiva quando houver meios equivalentes de demonstração.

5.5. A contratada recolherá resíduos de embalagem e montagem gerados por sua atuação e lhes dará destinação adequada. Durante a entrega e instalação, observará medidas de segurança e isolamento dos serviços em relação aos alunos e servidores.

5.6. Deverão ser respeitadas a legislação trabalhista, a vedação ao trabalho infantil nas hipóteses proibidas e as reservas legais de cargos aplicáveis. A sustentabilidade econômica será promovida pela competição, pelo dimensionamento justificado e pela aquisição de bens duráveis, evitando características supérfluas.

6 Seleção do fornecedor e parcelamento

6.1. Confirmada a natureza comum dos bens, adota-se como solução proposta o pregão eletrônico, com julgamento pelo menor preço e adjudicação por item. Cada item deverá possuir especificação completa e fornecimento funcionalmente independente. A justificativa definitiva do parcelamento constará do ETP, nos termos do art. 40 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. A proposta identificará fabricante, marca e modelo, descrição, quantidade, preço unitário e total, prazo de entrega e garantia. A aceitação observará especificações e preços máximos unitários, além do valor total do item. Dúvidas de exequibilidade serão objeto de diligência antes da decisão.

6.4. O edital referente aos itens, serão parcialmente destinado participação exclusiva de ME/EPP com valor de até R\$ 80.000,00 e as cotas reservadas de até 25% para bens divisíveis nos demais casos cabíveis,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



observadas as exceções motivadas dos arts. 47 a 49 da LC nº 123/2006 e as limitações do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

6.4.1. O item 28 será aberto a participação ampla a concorrência.

7 Habilitação e verificação das propostas

7.1. O edital exigirá habilitação jurídica, regularidade fiscal, social e trabalhista e qualificação econômico-financeira nos limites dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O edital exigirá o atestado de capacidade técnica, para comprovar que o licitante forneceu itens compatíveis com o objeto licitado, nos termos da Lei nº. 14.133/21.

7.3. Serão previstas as declarações legalmente exigíveis, inclusive integralidade dos custos trabalhistas na proposta e cumprimento das reservas legais de cargos, bem como o tratamento de regularização fiscal e trabalhista das ME/EPP. Diligências observarão o art. 64, sem vedação genérica ao saneamento permitido por lei.

7.4. Caso a administração ache necessário, solicitará Catálogos e fichas ao licitante provisoriamente primeiro colocado para comprovar a proposta. Não se exigirão amostras de todos os participantes como condição de habilitação.

8 Modelo de execução e entrega

8.1. A execução terá início mediante ordem de fornecimento emitida após a eficácia do contrato e o empenho, observadas as condições do convênio. O documento identificará itens, quantidades, endereço, responsáveis e prazo.

8.2. Prazo de entrega proposto: 60 (sessenta) dias corridos do recebimento da ordem, incluindo montagem e testes previstos.

8.3. Local: Pça Arthur Bernardes nº. 30 – Centro, Mathias Lobato/MG. A entrega será única por fornecedor, admitidas entregas parciais mediante autorização escrita, sem aumento de custos nem alteração do prazo final.

8.4. Os bens serão entregues com nota fiscal, identificação dos modelos e números de série quando existentes, manuais em português, termos de garantia e documentos de conformidade exigidos por item. A contratada realizará descarga e montagem nos ambientes indicados, sem transferir esses custos à escola.

8.5. Impedimentos deverão ser comunicados imediatamente e instruídos com provas. Pedidos de alteração de prazo serão decididos motivadamente; a comunicação não suspende automaticamente a obrigação. Substituição de marca ou modelo dependerá de autorização formal, demonstração de conformidade e ausência de prejuízo à competição, sem alteração unilateral do objeto.

9 Recebimento e critérios de aceitação

9.1. O recebimento provisório será realizado de forma sumária pelo responsável pela fiscalização no ato da entrega, com registro de quantidades, integridade aparente e pendências, para posterior verificação de conformidade, conforme o art. 140 da Lei nº 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



9.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até 10 dias úteis após a entrega completa do item, inclusive montagem, testes e documentação exigida, por servidor ou comissão designada, mediante termo detalhado. O recebimento verificará especificações, funcionamento, segurança, acessórios, garantia e correspondência com a proposta.

9.3. Bens desconformes serão rejeitados, total ou parcialmente, por comunicação fundamentada. A contratada deverá substituir ou corrigir a parcela recusada em até 10 dias úteis da notificação, sem custos adicionais. Prorrogação excepcional dependerá de justificativa e aceitação formal.

9.4. O recebimento não afasta a responsabilidade por vícios, defeitos ocultos e obrigações de garantia. Controvérsia sobre parte do fornecimento não impede o recebimento e pagamento da parcela incontroversa, observados os requisitos legais.

10 Garantia e assistência técnica

10.1. Propõe-se garantia contratual mínima de 12 meses contados do recebimento definitivo, sem prejuízo de garantia legal aplicável ou de prazo superior oferecido.

10.2. A garantia abrangerá defeitos de fabricação, materiais e montagem executada pela contratada, incluindo peças, mão de obra, transporte e retirada ou reinstalação necessários. A contratada permanecerá responsável perante a Administração, ainda que utilize assistência do fabricante.

10.3. A contratada acusará recebimento do chamado em até 2 dias úteis e concluirá o reparo ou substituição em até 15 dias úteis da notificação. Prorrogação dependerá de justificativa aceita; se comprometer atividade essencial, poderá ser exigido bem equivalente temporário quando essa obrigação estiver prevista na ficha do item.

10.4. Não se exigirá instalação prévia de assistência técnica no Município. O fornecedor deverá atender aos prazos pelos meios adequados, inclusive atendimento no local ou transporte custeado por ele. As obrigações de garantia subsistirão após o encerramento da vigência pelo prazo pactuado.

11 Obrigações da contratada

11.1. Fornecer os bens na qualidade, quantidade, prazo e condições contratados; manter preposto ou contato responsável; comunicar riscos ao cumprimento das obrigações; prestar esclarecimentos e cumprir determinações regulares da fiscalização.

11.2. Arcar com tributos, fretes, seguros, pessoal, encargos e despesas necessárias ao objeto; reparar danos causados por sua atuação à Administração ou a terceiros; substituir bens recusados; preservar instalações e manter os locais limpos e seguros.

11.3. Manter as condições de habilitação e cumprir as reservas legais de cargos durante a execução, apresentando comprovação quando solicitada. Não transferir a terceiros o contrato nem alterar produtos sem autorização.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



11.4. Fornecer os registros necessários à rastreabilidade dos bens e à prestação de contas vinculada ao objeto, resguardados os dados protegidos por lei. Não utilizar a entrega para promoção comercial dirigida aos alunos.

12 Obrigações da contratante

12.1. Emitir as ordens de fornecimento, disponibilizar informações e locais adequados, designar responsáveis pela fiscalização e recebimento, verificar a conformidade, notificar falhas e efetuar pagamentos das parcelas regularmente liquidadas.

12.2. Preparar a infraestrutura de sua responsabilidade; registrar e tomar os bens quando cabível; preservar sua destinação à escola; manter documentos de entrega, registros fotográficos quando pertinentes e comprovantes exigidos pelo convênio.

12.3. Decidir pedidos relacionados à execução nos prazos do art. 123 da Lei nº 14.133/2021, observadas as hipóteses legais, e instruir processos de responsabilização quando necessários, assegurado o contraditório.

13 Gestão e fiscalização

13.1. Gestor: Rita de Cássia Lopes Dutra - Secretaria Municipal de Educação. Fiscal técnico: Fabiano Lopes da Silva - Secretário Municipal de Administração. As designações ocorrerão por ato competente, observados segregação de funções e art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

13.2. O fiscal registrará ocorrências, acompanhará entregas e testes, verificará documentos e comunicará ao gestor situações que ultrapassem sua competência. O gestor acompanhará prazos, pagamentos, alterações, garantia e encerramento. A fiscalização não reduz a responsabilidade da contratada.

13.3. Comunicações serão formalizadas por [sistema ou e-mail institucional], com comprovação de recebimento. Serão mantidos no processo as ordens, notas fiscais, termos de recebimento, relatórios, chamados de garantia e decisões.

14 Liquidação e pagamento

14.1. A medição corresponderá às quantidades efetivamente recebidas e aceitas, multiplicadas pelos preços unitários contratados, sem pagamento por bens apenas encomendados ou em transporte. Não haverá antecipação de pagamento.

14.2. Propõem-se até 10 dias úteis para liquidação após o recebimento definitivo e apresentação de nota fiscal regular, e até 10 dias úteis após a liquidação para pagamento, por crédito em conta da contratada.

14.3. Erros na documentação serão comunicados para correção, suspendendo-se apenas o prazo afetado até a regularização, sem prejudicar parcelas incontroversas. Serão realizadas as retenções tributárias legais e observada a ordem cronológica do art. 141.

14.4. Irregularidade fiscal superveniente será tratada pelas medidas legais cabíveis, sem retenção automática de pagamento por bens aceitos exclusivamente por esse motivo. O pagamento não ficará subordinado indefinidamente ao repasse do concedente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



14.5. Em atraso imputável à Administração, a atualização monetária será calculada pelo IPCA, proporcionalmente ao período entre o vencimento e o pagamento, conforme disciplina a ser harmonizada na minuta contratual, vedada duplicidade de atualização pelo mesmo fato.

15 Vigência e reajustamento

15.1. Vigência contratual: 12 (doze) meses, considerando entrega, recebimento, pagamento e cronograma do convênio. A eficácia observará a divulgação legalmente exigida. A vigência do convênio não será confundida com a vigência do contrato.

15.2. Tratando-se de contratação por escopo, a não conclusão no prazo observará o art. 111, inclusive apuração de culpa e providências cabíveis. Eventual necessidade de prorrogar o convênio será tratada separadamente, sem presumir autorização da concedente.

15.3. Os preços terão data-base vinculada ao orçamento estimado de [data]. Após interregno mínimo de um ano, as obrigações sujeitas a reajuste serão atualizadas pelo IPCA, contado da data-base, conforme arts. 25, § 7º, e 92, § 3º. A escolha do índice deverá ser confirmada quanto à aderência aos itens; eventual índice setorial deverá ser definido antes da publicação. O reequilíbrio econômico-financeiro observará os pressupostos legais e a demonstração do impacto, sem duplicidade com o reajuste.

16 Subcontratação e garantia de execução

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto. O uso de transportadora não afasta a responsabilidade pela entrega. Aplicam-se os impedimentos do art. 122, § 3º.

16.2. Não exigirá garantia de execução em razão da natureza de compra com pagamento após recebimento, sujeita à confirmação da análise de riscos. Essa garantia não se confunde com a garantia dos produtos.

17 Infrações e sanções

17.1. As condutas tipificadas no art. 155 estarão sujeitas às sanções do art. 156, conforme gravidade, dano, circunstâncias e critérios legais. A advertência será cabível na hipótese legal de inexecução parcial quando não se justificar sanção mais grave; impedimento e declaração de inidoneidade observarão competências, alcance e prazos legais.

17.2. Multa de mora de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 10% dessa parcela. Para inexecução definitiva parcial, multa compensatória de 10% da parcela inadimplida; para inexecução total, 10% do valor contratual. As multas observarão o piso de 0,5% e o teto de 30% do valor do contrato previstos no art. 156, § 3º, com adequação motivada ao caso.

17.3. A conversão de mora em inadimplemento definitivo dependerá de decisão motivada; valores aplicados pelo mesmo fato serão compensados para evitar duplicidade. Não haverá sanção automática. Serão assegurados defesa, recursos e processo legal, inclusive os prazos dos arts. 157 e 158. A multa não exclui reparação do dano comprovado.

18 Estimativa de preços e orçamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



18.1. Valor estimado total: R\$ 1.005.666,07 (*um milhão cinco mil seiscentos e sessenta e seis reais e sete centavos*), sendo valores unitários, conforme planilha de preços unitários, nos termos do art. 23. Os custos de entrega, montagem, instalação e garantia integrarão a estimativa, quando aplicáveis.

19 Vinculação ao convênio e prestação de contas

19.1. Os itens estão vinculados ao Convênio de Saída nº 1261003646/2026/SEE e o Plano de Trabalho nº 001441/2026.

19.2. O Município manterá a rastreabilidade entre item licitado, item do plano, ordem de fornecimento, nota fiscal, pagamento e bem incorporado. Exigências específicas de identificação nas notas fiscais, placas ou registros serão reproduzidas nos documentos da contratação após conferência do instrumento.

19.3. Economia obtida na licitação não autoriza automaticamente ampliar quantidades ou incluir novos bens. Reprogramações dependerão das condições do convênio, da autorização da concedente quando exigida e dos limites legais da contratação.

20 Aprovação

Integram este Termo de Referência: Anexo I, especificações e orçamento por item.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



ANEXO II

MINUTA TERMO DE COMPROMISSO

CONTRATO Nº. ____/202__

PROCESSO LICITATÓRIO Nº ____/202__

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/202__

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

Instrumento Contratual de _____ que celebram entre si o Município de Mathias Lobato e a empresa _____.

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado o **Município de Mathias Lobato/MG**, inscrito no CNPJ nº. 18.332.619/0001-69, neste ato representado pela Prefeita, Sr^a. _____, _____, _____, portador do RG nº. _____, CPF nº. _____, Domiciliado na Rua _____, Nº _____, Mathias Lobato/MG, doravante designado CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa _____, CNPJ: _____, estabelecida à _____, na cidade de _____, Estado _____, neste ato representada pelo Sr. _____, portador do RG nº. _____, CPF nº. _____, doravante designada CONTRATADA, justos e contratados o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - Aquisição de equipamentos e mobiliário escolar destinados ao atendimento dos alunos matriculados na Escola Municipal Professora Ana Moraes Pessamilio, no âmbito do Programa de Fortalecimento, conforme os itens, quantitativos, especificações e metas previstos no Plano de Trabalho nº 001441/2026 e convênio nº. 1261003646/2026/SEE.

1.2. Integram o objeto deste instrumento exclusivamente os itens adjudicados à CONTRATADA e discriminados no quadro abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UNID	VALOR UNIT.	QUANT.	VALOR TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - A contratação decorre do Processo Administrativo nº ____/202__ – Pregão Eletrônico nº ____/202__ conduzido de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, especialmente no que dispõe sobre contratações públicas.

2.2 A seleção da proposta vencedora ocorreu mediante pregão eletrônico, conforme legislação vigente e justificativas constantes no processo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A CONTRATADA obriga-se a:

3.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



3.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com o **CONTRATANTE**, para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

3.1.2. Assinar o termo de contrato no prazo estabelecido no item DAS CONDIÇÕES PARA ASSINATURA CONTRATUAL.

3.1.2.1. Além de suas obrigações legais, o Licitante Vencedor, obriga-se a assumir as responsabilidades por eventuais danos materiais ou morais causados ao Município de Mathias Lobato e à terceiros, em decorrência de sua ação ou omissão no desenvolvimento dos serviços, sem nenhuma responsabilidade ao **CONTRATANTE**;

3.1.2.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, no termo de referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

3.1.2.3. Fornecer em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;

3.1.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

3.1.2.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

3.1.2.6. Iniciar o fornecimento após o recebimento da **ORDEM DE FORNECIMENTO** que autorizar o início dos trabalhos, em até 20 (vinte) dias, a contar de sua expedição;

3.1.2.7. Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à entrega e ou execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes da execução do Termo de Contrato dela decorrente.

3.1.2.8. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, ao Município de Mathias Lobato - MG ou a terceiros.

3.1.2.9. Manter, por todo o período da execução contratual, as condições que garantiram a sua habilitação, incluída a regularidade perante o INSS, FGTS e Fazenda Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



3.1.2.10. Fornecer todos os materiais e equipamentos permanentes conforme as especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência e na proposta vencedora.

3.1.2.11. Garantir que todos os itens sejam novos, de primeira qualidade, originais, sem uso prévio, lacrados e acompanhados de manuais, certificados e documentos necessários.

3.1.2.12. Entregar os produtos em perfeitas condições de funcionamento, livres de defeitos de fabricação, deterioração, avarias, ferrugens, rachaduras ou qualquer vício aparente ou oculto.

3.1.2.13. Arcar com todas as despesas de transporte, frete, carga, descarga e seguros necessários até a entrega final e aceitação pela Administração.

3.1.2.14. Adotar embalagem adequada que assegure a integridade dos bens durante todo o transporte e manuseio.

3.1.2.15. Garantir que o transporte seja realizado por pessoal habilitado, respeitando normas de segurança e boas práticas logísticas.

3.1.2.16. Quando aplicável, montar, instalar e testar os equipamentos permanentes fornecidos, garantindo seu pleno funcionamento. Fornecendo treinamento básico aos servidores designados, quando necessário ao uso adequado dos equipamentos. Disponibilizando suporte técnico e assistência durante o período de garantia, sem custos adicionais para a Administração. E Efetuando, dentro do prazo contratual, as correções, substituições ou reparos de equipamentos que apresentarem falhas, defeitos ou não conformidades.

3.1.2.17. Garantir os produtos pelo período mínimo previsto em edital ou pela garantia ofertada pelo fabricante, prevalecendo o maior prazo. Providenciando substituição imediata de qualquer item rejeitado pela Administração por apresentar defeitos, divergências técnicas ou especificações diferentes das contratadas. E realizando a troca de equipamentos que apresentarem vícios ocultos durante o período de garantia.

3.1.2.18. Além das obrigações deste contrato, fica a contratada obrigada a cumprir com todas obrigações do EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA e demais autos que deram origem a este contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE: O CONTRATANTE além das obrigações do edital se obriga a:

4.1. Fornecer as informações necessárias à execução do contrato;

4.2. Receber os itens entregues, mediante conferência física e técnica;

4.3. Notificar a CONTRATADA sobre eventuais irregularidades constatadas;

4.4. Efetuar o pagamento devido, conforme condições deste instrumento;

4.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do contrato, conforme art. 117 da Lei 14.133/2021.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

5.1. O prazo para entrega dos itens, deverá atender as exigências do edital, termo de referência, convênio nº. Nº 1261003646/2026/SEE e Plano de Trabalho nº 001441/2026.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1 O valor total deste contrato é de R\$ _____ (_____).

6.2 O pagamento será efetuado após:

6.2.1 Entrega integral dos itens;

6.2.2 Conferência e aceite definitivo pela fiscalização;

6.2.3 Apresentação da Nota Fiscal correspondente.

6.2.4 Não serão admitidos pagamentos antecipados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E RECEBIMENTO

7.1 Os materiais e equipamentos deverão ser entregues no endereço:
_____.

7.2 O recebimento ocorrerá em duas etapas:

7.2.1 Recebimento provisório, mediante conferência quantitativa e qualitativa;

7.2.2 Recebimento definitivo, após testes, verificações e inspeção técnica.

7.3 Em caso de divergência ou defeito, o item será recusado, devendo ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 02 (dois) dias.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

8.1 A CONTRATADA deverá fornecer garantia mínima de 12 (doze) meses, quando aplicável, assegurando reparo, substituição e suporte técnico.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O inadimplemento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei 14.133/2021, incluindo:

9.1.1. Advertência;

9.1.2. Multa;

9.1.3. Impedimento de licitar e contratar;

9.1.4. Declaração de inidoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



10.1 O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, seja por interesse público, descumprimento contratual, atraso injustificado ou outras causas legais.

10.2 A rescisão poderá ocorrer de forma unilateral, amigável ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O CONTRATANTE designará fiscal para acompanhar a execução do contrato conforme art. 117 da Lei 14.133/2021.

11.2 A CONTRATADA deverá atender às solicitações do fiscal e facilitar a inspeção dos itens.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação:

Ficha:

Nomenclatura:

Fonte:

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SIGILO E DE PROTEÇÃO DE DADOS - O Fornecedor e Órgão Gerenciador, além de guardarem sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento da ata, se comprometem a adotar as melhores práticas para respeitar a legislação vigente e/ou que venha entrar em vigor sobre proteção de dados, sendo certo que se adaptará, inclusive, à Lei nº 13.709/2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

13.1 - Fornecedor e Órgão Gerenciador se obrigam ao dever de confidencialidade e sigilo relativamente a toda a informação e/ou dados pessoais a que tenha acesso por virtude ou em consequência das relações profissionais, devendo assegurar-se de que os seus colaboradores, consultores e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas funções, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais tratados, se encontram eles próprios contratualmente obrigados ao sigilo profissional.

13.2 - As partes se obrigam a realizar o tratamento de dados pessoais de acordo com as disposições legais vigentes, bem como nos moldes da Lei nº 13.709/2018, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), visando dar efetiva proteção aos dados coletados de pessoas naturais que possam identificá-las ou torná-las identificáveis, utilizando-os de tais dados tão somente para os fins necessários à consecução do objeto deste instrumento, ou nos limites do consentimento expressamente manifestado por escrito por seus respectivos titulares;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



13.3 - O Fornecedor e Órgão Gerenciador se responsabilizam, única e exclusivamente, acerca da utilização dos dados obtidos por meio do presente contrato, sendo terminantemente vedada a utilização de tais informações para fins diversos daqueles relativos ao objeto do contrato, bem como outros fins ilícitos, ou que, de qualquer forma, atendem contra a moral e os bons costumes;

13.4 - O Município de Mathias Lobato não será, em qualquer hipótese, responsabilizado pelo uso indevido por parte do Fornecedor e/ou terceiros, com relação a dados armazenados em seus softwares e bancos de dados;

13.5 - O órgão Gerenciador não poderá utilizar a informação e/ou os dados pessoais a que tenha acesso para fins distintos do seu fornecimento/prestação de serviços ao Município de Mathias Lobato, não podendo, nomeadamente, transmiti-los a terceiros.

13.6 - O Município de Mathias Lobato não irá compartilhar nenhum dado das pessoas naturais, salvo as hipóteses expressas da Lei Federal nº 13.709/2018, que permitem o compartilhamento sem consentimento do titular;

13.7 - O dever de sigilo e de confidencialidade e as restantes obrigações previstas na presente cláusula deverão permanecer em vigor mesmo após o término de vigência do presente contrato;

13.8 - Eventuais violações externas que atinjam o sistema de proteção do Município de Mathias Lobato, serão comunicadas aos titulares, bem como a Autoridade Nacional de Proteção de Dados – ANPD;

13.9 - Os dados pessoais serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, autorizada a conservação para as seguintes finalidades:

13.9.1 - Cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

13.9.2 - Estudo por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

13.9.3 - Transferência a terceiro, desde que respeitados os requisitos de tratamento de dados dispostos nesta Lei; ou

13.9.4 - Uso exclusivo do controlador, vedado seu acesso por terceiro, e desde que anonimizados os dados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA –SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, SOCIAL E ECONÔMICA

14.1 - A CONTRATADA concorda em cumprir e fazer cumprir, conforme o caso, e declarar-se ciente e disposto a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



14.1.1 - Respeitar o direito de livre associação e negociação coletiva de seus empregados;

14.1.2 - Respeitar e promover a diversidade, abstendo-se de todas as formas de preconceito e discriminação, de modo que nenhum empregado ou potencial empregado receba tratamento discriminatório em função de sua raça, cor de pele, origem étnica, nacionalidade, posição social, idade, religião, gênero, orientação sexual, estética pessoal, condição física, mental ou psíquica, estado civil, opinião, convicção política, ou qualquer outro fator de diferenciação;

14.1.3 - Apoiar de forma efetiva a erradicação da exploração sexual, assim como coibir o assédio sexual e moral em sua força de trabalho;

14.1.4 - Adotar medidas de combate à prática de lavagem de dinheiro e à corrupção em todas as suas formas, inclusive extorsão e propina.

14.1.5 - Adotar conduta justa e ética, respeitando os princípios estabelecidos no Código de Conduta Ética da CONTRATANTE.

14.1.6 - Proteger e preservar o meio ambiente, bem como evitar quaisquer práticas que possam lhe causar danos, executando seus serviços em estrita observância às normas legais e regulamentares, federais, estaduais e/ou municipais, aplicáveis ao assunto, incluindo, mas não se limitando à:

14.1.6.1 - Lei nº 6.938/1981, que institui a Política Nacional do Meio Ambiente;

14.1.6.2 - Lei nº 9.605/1998, a chamada “Lei dos Crimes Ambientais”;

14.1.6.3 - Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, assim como as demais normas relacionadas ao gerenciamento, ao manuseio e ao descarte adequado dos resíduos sólidos resultantes de suas atividades, privilegiando todas as formas de reuso, reciclagem e de descarte adequado, de acordo com as normas antes mencionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

15.1 - As Partes declaram que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICIDADE – Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS – o presente contrato integra o Processo Administrativo de Licitação Pública nº: ____/____, o Edital do Pregão nº: ____/____ e as propostas, com preços e especificações;

17.1 - as controvérsias decorrentes deste contrato serão dirimidas no foro da Comarca do órgão da CONTRATANTE.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em três vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

_____, _____, _____ de _____ de _____

Prefeitura Municipal de Mathias Lobato

Karla Pessamílio Souza Lopes

CONTRATANTE

CONTRATADO

Testemunhas:

1) nome: _____ CPF: _____

2) nome: _____ CPF: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



ANEXO III MODELO DE PROPOSTA

A proposta estará disponível via sistema eletrônico, e deverá ser inserida no sistema licitar digital, através do link: www.licitardigital.com.br. (*modelo da proposta no sistema*)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



ANEXO IV PLANILHA COM VALORES ESTIMADOS

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	UNID.	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Aparelho de Ar condicionado 18.000 BTU tipo split Inverter	UND	10	R\$ 6.490,67	R\$ 64.906,70
2	Bebedouro industrial tipo coluna, capacidade de 100 litros, em aço inoxidável, 03 torneiras sendo 01 do tipo jato, medidas: 72x71x1,36cm. Produto certificado pelo inmetro.	UND	2	R\$ 6.381,33	R\$ 12.762,66
3	CAIXA AMPLIFICADORA MULTIUSO RECARREGÁVEL Especificação: 03 Entrada P10 para Microfone e Violão 01 Entrada P10 de Linha, para Teclado, Guitarra Ativa e Microfone sem Fio 01 Entrada Stereo Auxiliar RCA CD/DVD/MP3-4, Pause, Avanço e Retr.USB Com Controle Remoto.POTÊNCIA SONORA: 2.200W de potência em 2 subwoofers de 12 polegadas e 2 tweeters Equalização: Bluetooth ou conexão USBControle de Volume Master para todos os canais Controles de Volume Independentes Três Bandas de Equalização: Grave Médio e Agudo.Impedância:127VAC: 1,0A220VAC: 0,5A.Peso: 7,0Kg Potência:60W RMS @ 4 Ohms30W RMS @ 8 Ohms.Resposta frequência: 60Hz ~ 17kHzSaídas: Saída auxiliar amplificada P10Sensibilidade:Microfone/Guitar: 10mV (-38dBu)Line/Active Guitar: 775mV (0dBu)	UND	2	R\$ 4.885,33	R\$ 9.770,66
4	Fogão industrial Acendimento manual, 4 Queimadores, sendo 2 queimadores tripla chama, com controles individuais das chamas internas e externas Botões removíveis para limpeza, Injetor de gás horizontal, Pés altos com complementos das colunas laterais. COM FORNO	UND	1	R\$ 3.924,00	R\$ 3.924,00
5	FORNO DE MICRO-ONDAS, 31 L com display digital cor branca	UND	2	R\$ 1.976,00	R\$ 3.952,00
6	Frezzer Horizontal Capacidade 404 litros, 02 portas frontal externo, Cor Branco Consumo (kWh) 87,8 mês Tensão/Voltagem110V	UND	1	R\$ 9.520,00	R\$ 9.520,00
7	Geladeira cor branca, capacidade de 310 litros, 01 porta, frost free, 110 volts.	UND	2	R\$ 6.597,33	R\$ 13.194,66
8	KIT COIFA INDUSTRIAL Kit Coifa Industrial Kit coifa Piramidal em galvanizado 100 x 60 x 45, com 01 duto de 300mm com 50 cm de altura cada, 01 curva de 90° com 300mm de diâmetro, 01 exaustor 300mm com vazão de 1.400m3 /h e 01 bico de pato, voltagem 110v/220v.	UND	2	R\$ 3.653,33	R\$ 7.306,66
9	LAVADORA DE ALTA PRESSÃO (USO RESIDENCIAL/COMERCIAL LEVE) Desempenho: Pressão: Mínimo de 1800 psi. Vazão: Mínimo de 300 litros por hora (l/h). Segurança: Sistema de parada automática (Stop Total). Estrutura e Acessórios: Mangueira: Comprimento mínimo de 4 metros. Mobilidade: Alça para transporte e rodízios. Conveniência: Porta-acessórios e dispenser para sabão/detergente inclusos. Requisitos Técnicos: Tensão: 110V ou 220V (conforme local de instalação). Garantia: Mínima de 12 meses com assistência técnica nacional.	UND	2	R\$ 1.906,67	R\$ 3.813,34
10	Lavadora semi-automática (tanquinho). 08 kg, com 05 programas de lavagem	UND	2	R\$ 1.646,67	R\$ 3.293,34
11	Microfone duplo sem fio frequência UHF de no mínimo 40hz dinâmico	UND	2	R\$ 1.533,33	R\$ 3.066,66



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



12	TELEVISOR SMART TV 50" (TECNOLOGIA QLED / 4K) Imagem e Tela: Tamanho: 50 polegadas. Tecnologia do Pannel: QLED (Pontos Quânticos). Resolução: Ultra HD 4K (3840 x 2160 pixels). Frequência Nativa: Mínimo de 60Hz. Conectividade e Áudio: Entradas: Mínimo de 03 portas HDMI e 02 portas USB. Conexões de Rede: Wi-Fi integrado e 01 entrada Ethernet (LAN). Áudio: Potência mínima de 20W RMS com tecnologia de processamento digital. Recursos e Inteligência: Sistema Operacional: Smart TV com loja de aplicativos (suporte a streaming: Netflix, YouTube, etc.). Comando de Voz: Suporte a assistentes virtuais e inteligência artificial para busca e controle. Controle Remoto: Com funções de navegação inteligente. Garantia: Mínima de 12 meses com rede de assistência técnica nacional.	UND	4	R\$ 6.342,67	R\$ 25.370,68
13	Ventilador pedestal/coluna 60cm, cor preto grade de proteção metálica, comercial, chave de liga/desliga ,alta rotação tipo furacão, possui grades metálicas, 110 volts.	UND	6	R\$ 645,33	R\$ 3.871,98
14	Data show, projetor de mesa, 2.500 Lumens, tecnologia 3lcd, com zoom, entrada HDMI/USB/VGA/RCA, peso aproximado 2,5 kg, controle remoto, cabos, manual	UND	8	R\$ 9.746,67	R\$ 77.973,36
15	Impressora Multifuncional Monocromática Função: Impressão, Cópia, Scanner e Fax Conectividade: Ethernet 10/100/1000Tx, Placa USB 2.0 E Wireless Processador: Mínimo de 533 MHz Alimentação: 110 V Tamanho de Impressão: A4, A6 (105 x 148 mm) a Ofício (216 x 356mm) Resolução de Impressão: 600 x 600 dpi Impressão Frente e Verso Tamanho Máx. de Digitalização: Até 216x356mm (Ofício) Tamanho do Vidro de Documentos: Até 8.5' x 11' - Letter (216 x 279 mm- Carta) Cópia Frente e Verso Toner Inicial com Rendimento de 9.000 páginas	UND	1	R\$ 14.088,00	R\$ 14.088,00
16	MULTIFUNCIONAL COLORIDA – SISTEMA TANQUE DE TINTA Desempenho e Impressão: Tecnologia: Jato de tinta com tanques de abastecimento recarregáveis (originais de fábrica). Funções: Impressora, Copiadora e Scanner. Velocidade: Mínimo de 30 ppm em preto e 15 ppm em cores (modo rascunho). Resolução: Mínimo de 1200 x 2400 dpi. Manuseio de Papel: Capacidade: Bandeja de entrada para no mínimo 100 folhas. Formatos: Suporte a A4, Carta, Ofício, Envelopes e Papéis Fotográficos (Matte/Glossy). Conectividade e Energia: Interface: Conexão USB (acompanha cabo) e/ou Wi-Fi. Alimentação: Bivolt (100V - 240V). Garantia: Mínima de 12 meses com rede de assistência técnica nacional.	UND	6	R\$ 3.692,00	R\$ 22.152,00
17	NOTEBOOK COM TELA DE 15.6", SSD 256GB PCIE NVME M.2 E 8GB RAM PROCESSADOR – Deve possuir arquitetura 64 bits; O Processador deve possuir no mínimo 10 (dez) núcleos físicos e no mínimo 12 (doze) Threads; Deve possuir memória cache de no mínimo 12 (doze) MB, admitindo-se o cache combinado (L1+L2+L3); Deve possuir clock básico de no mínimo de 1.7 GHz. Não serão aceitas frequências de overlock para aferição do clock básico mínimo; Deve pertencer obrigatoriamente no mínimo à penúltima geração de PROCESSADORES PARA NOTEBOOKS comercializada pelo fabricante do processador; Deve atingir índice de, no mínimo, 14.116 pontos para o desempenho, tendo como referência a base de dados Passmark CPU Mark disponível no site https://www.cpubenchmark.net/cpu_list.php . PLACA MÃE; Deve suportar integralmente o processador cotado; O chipset deve ser do mesmo fabricante do processador ofertado; Placa mãe do mesmo fabricante do equipamento ou em regime de OEM, não sendo aceitas placas encontradas no mercado comum; A placa mãe fornecida deve ser totalmente compatível com o processador ofertado. MEMÓRIA: No mínimo 8 (oito) Gigabytes de memória DDR4 com frequência de	UND	5	R\$ 10.261,33	R\$ 51.306,65



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



no mínimo 3200 Mhz, e com suporte à tecnologia “dual channel”; Em todos os notebooks, os pentes de memória devem ser do mesmo modelo e marca, e homologados pelo fabricante dos notebooks ofertados. BIOS; Suportar Plug & Play; A BIOS deverá ser desenvolvida pelo mesmo fabricante do equipamento ofertado, ou este deve ter direitos Copyright sobre essa BIOS e total direito de edição, comprovados através de atestados fornecidos pelo fabricante, declarando o modelo do equipamento; O fabricante do equipamento deve disponibilizar em seu site da internet todas as atualizações de BIOS; Deve possuir chip Trusted Platform Module (TPM) 2.0 ou superior; Deve ter sua configuração exibida no idioma português ou inglês; Deve dispor de ferramenta de diagnóstico de saúde do hardware para, no mínimo, Processo de boot, Módulos de Memória RAM e Dispositivo de Armazenamento (HDD e SSD), com execução de testes independente do estado/versão sistema operacional; Deve suportar a atualizações de BIOS através do Sistema Operacional ofertado. ARMAZENAMENTO: 01 (uma) unidade de estado sólido (SSD) PCIe NVMe M.2 de no mínimo 256GB Classe 35 ou superior; INTERFACE DE ENTRADA/SAÍDA; Tela LED widescreen, tamanho mínimo de 15.6 polegadas, resolução mínima de 1920 x 1080 pixels e antirreflexo; Deve possuir pelo menos 1 (uma) saída de vídeo em formato digital HDMI1.4 ou superior; Possuir conectores para pelo menos microfone e fone de ouvido, podendo ser combo; No mínimo 2 (dois) conectores USB 3.2 ou superior Tipo-A de 1ª geração, no mínimo 01 (um) USB 3.1 ou superior Tipo-C, 1 (um) conector USB 2.0 ou superior Tipo-A; 01 (um) conector de Rede Ethernet (RJ45). Deve possuir 1 (um) leitor de cartão de memória interno compatível com, no mínimo, tecnologia microSD; Rede integrada wireless IEEE 802.11ax ou superior, MU-MIMO, integrada a placa mãe; Wireless Bluetooth 5.0 ou superior; PLACA GRÁFICA: Placa gráfica de vídeo integrada, do mesmo fabricante ou homologada pelo mesmo fabricante do notebook. GABINETE: Deve possuir botão de liga/desliga e luzes de indicação pelo menos de atividade de unidade de disco rígido e de notebook ligado (Power-on); Deve possuir 2 (dois) alto-falantes internos; Deve possuir bateria de no mínimo 3 células mínimo 55Wh integrada; Alimentação: fonte AC externa 100-240v com seleção automática de tensão, acompanhada do seu respectivo cabo de alimentação no padrão brasileiro; Teclado e Touch-pad: Teclado ABNT2 com Touch-pad com dois botões; Cor Predominante: Prata ou preto; SISTEMA OPERACIONAL: Os equipamentos deverão ser entregues com a versão mais recente do sistema operacional Microsoft Windows 11 Professional 64 Bits OEM pré-instalado no Idioma Português do Brasil; O equipamento deve vir pré configurado de fábrica com todos os drivers e os aplicativos necessários ao perfeito e completo funcionamento de todos os dispositivos; Todos os drivers da placa mãe, das controladoras, dos adaptadores e outros dispositivos que se fizerem necessários para a instalação, configuração e operação do equipamento no Microsoft Windows 11, deverão ser entregues em mídia eletrônica ou disponibilizados para download na Internet; Todos os drivers para os sistemas operacionais suportados devem estar disponíveis para download no site do fabricante do equipamento. SOFTWARES: O fabricante deverá disponibilizar software capaz de verificar automaticamente novas atualizações de drivers, BIOS e firmware, e permitir o usuário escolher quando instalá-los; Deverá ser fornecido instalado ou disponibilizar na internet software do próprio fabricante que permita a verificação e instalação das últimas atualizações de



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



	todas as ferramentas e drivers disponíveis pelo fabricante e do Sistema Operacional (Windows); Deverá ser capaz de monitorar o sistema, realizar diagnósticos, emitir alertas e ajudar a reparar erros do sistema, ajudando assim a manter a saúde e segurança do sistema. GARANTIA E SUPORTE: A garantia do notebook terá validade pelo período de 60 (sessenta) meses ON SITE, com exceção da bateria que terá validade de 12 (doze) meses ON SITE, contadas a partir do recebimento definitivo do equipamento, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pelo fabricante; O licitante deverá fornecer declaração do fabricante, em sua proposta, especificando os termos da garantia oferecida; O atendimento será do tipo "onsite" mediante manutenção corretiva em Itueta/MG, em dias úteis (segunda-feira a sexta-feira), em horário comercial (das 8h00 às 18h00), por profissionais especializados e deverá cobrir todo e qualquer defeito apresentado, incluindo o fornecimento e a substituição de peças e/ou componentes, ajustes, reparos e correções necessárias. O local para realização dos serviços será indicado pela CONTRATANTE; Todas as condições de garantias exigidas no edital deverão ser garantidas pelo fabricante do produto ofertado; O Fabricante do equipamento deverá dispor de um número telefônico gratuito (0800) e/ou site na internet para suporte técnico e abertura de chamados técnicos durante o período da garantia; CERTIFICAÇÕES E COMPATIBILIDADE: O modelo ofertado está em conformidade com ROHS - Restriction of Hazardous Substances (Restrição de Certas Substâncias Perigosas), tais como: cádmio (Cd), mercúrio (Hg), cromo hexavalente (Cr(VI)), bifenilopolibromados (PBBs), éteres difenilopolibromados (PBDEs) e chumbo (Pb); O equipamento deve possuir certificado de conformidade contra incidentes elétricos e combustão dos materiais elétricos, (norma IEC60950/EN60950) comprovado através de certificado emitido por entidade competente; O equipamento deve possuir certificado quanto à imunidade eletromagnética (norma CISPR24/ EN55024; CISPR22/ EN55022; IEC61000/EN61000) comprovado através de certificado emitido por entidade competente; O equipamento deve ser compatível com o Sistema Operacional Windows 11, comprovado através de certificado de compatibilidade emitido pelo desenvolvedor do Sistema Operacional, emitir comprovação HCL –Hardware Compatibility List ou Windows Compatible List; O equipamento deve ser compatível com o Sistema Operacional Linux: Debian 10 e 11/ Ubuntu 22.04.2 LTS O equipamento deve ser compatível com as normas de Segurança, Compatibilidade Eletromagnética e Eficiência Energética, de acordo com a Portaria INMETRO 304/2023; O equipamento deve ser compatível com as normas ISO 7779 e ISO 9296; O equipamento deve ser compatível com as normas ecológicas EPEAT, Rótulo Ecológico ABNT (ISO 14020/14024) e RoHS; Os equipamentos devem pertencer à linha corporativa ou empresarial não sendo aceitos equipamentos destinados ao público residencial; Os equipamentos deverão ser novos, sem uso e estarem sendo produzidos em série na época da entrega; O licitante deverá apresentar catálogo de domínio público e todas as certificações juntamente com a proposta, sob pena de desclassificação.				
18	Tela de Projeção com tripé retrátil manual Área visual de aproximadamente 1,80m x 1,80m, com estojo em alumínio, superfície de projeção do tipo branco opaco, com bordas pretas.	UND	8	R\$ 1.665,33	R\$ 13.322,64
19	Armário alto tipo estante com 02 portas para escritório em MDF 15mm e 02 bandejas ajustáveis.	UND	3	R\$ 1.417,33	R\$ 4.251,99



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



	0,80x0,42x1,60				
20	ARMÁRIO DE COZINHA AÉREO. Especificação: Aço 3 Porta Branco Neve, Tamanho Grande, como o Peso mínimo 7,9 kg, material em aço pintado com uma prateleiras. Componentes incluídos portas, prateleiras parafusos, buchas, manual. Dimensões no mínimo 28 x 105 x 40 cm.	UND	2	R\$ 1.265,33	R\$ 2.530,66
21	Armário para escritório de aço, com 02 portas e 04 prateleiras ajustáveis, largura de 90 cm, altura de 198 cm e fundez de 40 cm, porta de abrir e chave.	UND	13	R\$ 2.420,00	R\$ 31.460,00
22	Arquivo de aço, com 04 gavetas com carrinho telescópio, aço, antiferrugem, chave e puxador, dimensões 1,335 alt. x 0,465 larg. x 071 prof., cor cinza, chapa 26.	UND	12	R\$ 3.416,00	R\$ 40.992,00
23	Cadeira de escritório giratória tipo presidente, assento e encosto em courvim, com braço, encosto regulável, ajuste de altura a gás com pés em acabamento cromado. Peso suportável 150 kg.	UND	2	R\$ 2.124,00	R\$ 4.248,00
24	Cadeira de escritório giratória tipo secretária, assento e encosto em tecido, com braço, encosto regulável, ajuste de altura a gás. Peso suportável 100 kg.	UND	27	R\$ 1.036,00	R\$ 27.972,00
25	Cadeira em plástico resistente, empilhável, antiderrapante, com braço, capacidade mínima para 120 quilos, medidas aproximadas 55 x 80 x 41 cm cor branca	UND	150	R\$ 150,67	R\$ 22.600,50
26	Cadeira em plástico resistente, empilhável, antiderrapante, sem braço, tipo bistrô, capacidade mínima para 120 quilos, medidas aproximadas 55 x 80 x 41 cm cor branca	UND	150	R\$ 135,09	R\$ 20.263,50
27	CAMA - TIPO: INFANTIL EMPILHÁVEL; MATERIA-PRIMA: ALUMINIO OU ACO INOX, POLIPROPILENO E POLIESTER; GAVETA: SEM GAVETA; DIMENSOES: APROXIMADAS (LxAxP): 61x13x120 cm;	UND	36	R\$ 651,67	R\$ 23.460,12
28	CONJUNTO ESCOLAR, tamanho Fundamental, composto de uma (01) mesa retangular com as medidas mínimas: tampo (39cm largura x 59cm compr.) espessura dos pés (22mm x 42mm) altura total (76cm) e uma (01) cadeira com as medidas mínimas: assento(38cm profundidade x 37 de largura x 44cm de altura até o chão) recosto (80cm) espessura dos pés (22mm x 42mm). Ambos confeccionas em eucalipto com tampo maciço tratado, seco em estufa com acabamento em verniz PU cor magno, cadeira com recosto curvo.	UND	200	R\$ 1.688,33	R\$ 337.666,00
29	Conjunto individual composto por 01 mesa e 01 cadeira. Padronização: Modelo CJA-01, especificações técnicas conforme o FNDE. Mesa: Tampo em MDP ou MDF revestido em laminado melamínico; estrutura em tubo de aço com pintura epóxi; altura de 46 cm. Cadeira: Assento e encosto em polipropileno injetado anatômico; estrutura em tubo de aço; altura do assento de 26 cm. Segurança e Qualidade: Certificação compulsória INMETRO e conformidade com a norma ABNT NBR 14006. Indicação: Uso individual na Educação Infantil (estatura de 0,93 m a 1,16 m).	UND	24	R\$ 1.373,33	R\$ 32.959,92
30	CONJUNTO PARA PROFESSOR, mesa 110 x 60 x 74 cm, painel frontal e tampo revestidos em fórmica, mesa metalon 20 x 20 mm e cadeira em tubo redondo 7/8".	UND	20	R\$ 2.068,00	R\$ 41.360,00
31	CONJUNTO PARA REFEITÓRIO INFANTIL, Mesa com Tampo em MDF 18 mm (mesa 1.85x60cm, metalon25x25mm bancos em MDF e metalom) mesa com 2 bancos (C1.85x A60 x L 0,40cm)	UND	7	R\$ 5.940,00	R\$ 41.580,00
32	Mesa de escritório Confeccionada em madeira arvoplac MDP 15 mm* Acabamento em perfil pvc duas abas 16mm * Pés em tubo 50x30 com pintura epóxi, medidas: 1,20m de comprimento x 0,60 de largura x 75cm de altura com 03 gavetas	UND	3	R\$ 1.105,33	R\$ 3.315,99
33	Mesa de reunião redonda 1,20 x 0,74 metros em MDP tampo de 15mm, pés em aço	UND	2	R\$ 1.048,00	R\$ 2.096,00
34	Mesa de reunião retangular 2,00 x 1,00 metros, em	UND	1	R\$ 1.742,74	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



	MDP, tampo 15 mm, pés em aço				1.742,74
35	MESA EM L / ESTAÇÃO DE TRABALHO - 140 X 140 COM 2 GAVETAS. Especificação: Comprimento: 140cm para cada lado do L. Profundidade: 60cm. Altura: 74cm. Consulte Outras medidas 120x120, 120x140, 120x160, 140x140, 140x160, 160x160 e 180x180.Descritivo: Tampo em MDP 15mm com acabamento em perfil de PVC 180º tipo Ergosoft. Pés em aço. Ponteiros niveladoras para pisos irregulares. Nas cores Madeiras Básicas: (Cinza Cobalto / Cinza Cristal / Bege / Branco) sem acréscimo. Madeira Prime: (Tabaco / Carvalho Prata, Hanover, Munique/ Preto / Atenas / Noce Amêndoa, Monza / Rovere Sereno) + 20% de acréscimo. Acabamento: (Cinza Cobalto / Cinza Cristal / Bege / Branco / Alumínio / Preto)	UND	6	R\$ 3.681,33	R\$ 22.087,98
36	Quadro- lousa branca, Chapa de fibra de madeira reflorestada de 3mm revestida com pintura branca vitrificada brilhante, acabamento com moldura em alumínio frisanatural, suporte para apagador em alumínio por toda extensão do quadro, 60cm x 45cm.	UND	4	R\$ 370,67	R\$ 1.482,68
TOTAL					R\$ 1.005.666,07



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



ANEXO V

DECLARAÇÃO CONJUNTA – CONDIÇÕES PARTICIPAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 0...../2026

PREGÃO ELETRÔNICO 0_____/2026

Ao

Município de Mathias Lobato.

Razão Social:		CNPJ:
Endereço:		
Telefone:		e-mail:

Como condição para participação no pregão, a licitante assinalará “(x)”, relativo às seguintes declarações, a qual está de acordo e se enquadre:

() Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus anexos, cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

() Declaro que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88.

() Declaro que a proposta apresentada para essa licitação está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.

() Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.

() Declaro que não incorro nas condições impeditivas do art. 9º, §1º da Lei Federal nº 14.133/21.

() Declaro para os devidos fins legais, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, estar enquadrado como ME/EPP/Cooperativa, conforme a Lei Complementar nº 123/2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apto, portanto, a exercer o direito de preferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATHIAS LOBATO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Pça. Arthur Bernardes, 30, Centro – Mathias Lobato - MG.

CNPJ-18.332.619/0001-69

Tel: (33) 3409-0627



() Declaro que a reserva de cargos para pessoa com deficiência e reabilitado, integralidade dos custos trabalhistas e limite de contratos públicos para fruição dos benefícios de ME/EPP.

() Declaro de que os termo de compromisso celebrados com a Administração Pública no ano-calendário não ultrapassam o limite legal para fruição dos benefícios a que se refere art. 4º, § 2º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

() Declaro de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data.

EMPRESA – CNPJ
Responsável